

DIÁRIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA—N. 35

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 4 DE FEVEREIRO DE 1893

DIÁRIO OFFICIAL

Para evitar a ampliação inconveniente de commentarios mal informados, cumpre-nos dizer que não é exacto que a Legação Italiana tenha dirigido ao Ministerio das Relações Exteriores nota alguma de ameaça sobre as reclamações que tem pendentes. Ella tem feito essas reclamações com o vivo interesse que é natural, mas sem sahir dos limites que lhe são traçados pelas relações amigaveis que existem entre o seu paiz e o Brazil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1 214—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Approva a reorganização do Lloyd Brasileiro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Tendo em vista o decreto n. 1.165 de 9 de dezembro de 1892 que autorizou a reconstituição do Lloyd Brasileiro em companhia, separada da Empresa de Obras Publicas no Brazil, com a qual se fundira por decreto n. 611 de 22 de outubro de 1891

Attendendo ao requerimento datado de 19 de dezembro em que o cidadão Manoel Buarque de Macedo, eleito presidente do dito Lloyd, participou achar-se este constituido com a mesma anterior denominação de Lloyd Brasileiro, de accordo com a autorização dada no citado decreto n. 1.165 de 9 de dezembro de 1892.

Resolve approvare a reorganização do Lloyd Brasileiro, o qual se regulará pelas clausulas annexas ao decreto n. 857 de 13 de outubro de 1890, com as modificações constantes do decreto n. 611 de 22 de outubro de 1891, e pelo de n. 956 de 27 de julho de 1891.

O Dr. Antonio Paulino Limpo de Abreu, ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

DECRETO N. 1.249—DE 26 DE JANEIRO DE 1893

Concede á Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu autorização para reduzir o seu capital

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para reduzir o seu capital de 7 000:000\$ a 4.500:000\$ divididos em 22.500 acções integradas, do valor nominal de 200\$ cada uma, de accordo com a resolução da assemblea geral de accionistas, realisada no dia 27 de outubro proximo findo.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

DECRETO N. 1.255—DE 31 DE JANEIRO DE 1893

Approva os novos estatutos do Banco Industrial e Constructor do Paraná

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco Industrial e Constructor do Paraná, devidamente representado, resolve approvare os seus novos estatutos, que a este acompanharam e que se acham redigidos de accordo com as alterações votadas em assemblea geral dos accionistas, realisada no dia 25 de novembro do anno proximo passado.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. P. Limpo de Abreu.

Estatutos da Companhia Internacional de Matte (novos estatutos do Banco Industrial e Constructor do Paraná, a que se refere o decreto n. 1 55 de 31 de janeiro de 1893)

TITULO I

Da denominação, sede, duração e fins da companhia

Art. 1.º O Banco Industrial e Constructor do Paraná, sociedade anonyma com sede e foro juridico nesta Capital Federal, regida pelos estatutos approvados pelo decreto n. 5 de 4 de março de 1891, com a duração de 50 annos, prorogavel pela assemblea geral dos accionistas, passa a denominar-se — Companhia Internacional de Matte—por deliberação da assemblea geral de 25 de novembro de 1892, em virtude da qual foram modificados aquelles estatutos, pela forma seguinte:

Art. 2.º São fundadores deste banco e continuam a ser considerados desta companhia os accionistas Tertuliano Ramos e José de Azevedo Silva, pela autorização concedida no decreto n. 769 de 20 de setembro de 1890 e para o objecto da concessão que no mesmo decreto lhes foi feita.

Art. 3.º São fins principaes da companhia

1.º, explorar as hervas da dita concessão, durante o tempo marcado no decreto e na prorogação que for dada pelo governo;

2.º, fazer o commercio de herva-matte nos estados do Paraná, Santa Catharina, e Rio Grande do Sul, com outros estados do Brazil e paizes estrangeiros;

3.º, estabelecer fabrica ou engenhos, para o beneficiamento das hervas extrahidas dos hervaes da concessão e dos que forem comprados ou arrendados pela companhia;

4.º, adquirir fabricas ou engenhos destinados ao mesmo fim e situados em pontos vantajosos;

5.º, comprar hervas já beneficiadas e contractar com terceiros o beneficio da herva-matte;

6.º, fundar uma ou mais fabricas de barricas ou caixas, para acondicionamento das hervas destinadas á exportação;

7.º, comprar ou fretar navios para transportes da herva-matte e de todos os productos da empresa, ou contractar semelhante serviço com terceiros;

8.º, estabelecer depositos e trapiches de embarque com suas dependencias no ponto do littoral;

9.º, abrir novos mercados na Europa e America do Norte para o consumo da herva-matte e desenvolver, para semelhante fim, continuada e efficaç propaganda e o mais vasto commercio.

Art. 4.º A companhia tem mais por fim

1.º, praticar operações bancarias;

2.º, assignar, comprar e vender titulos de credito publico ou particular;

3.º, emitir titulos de obrigações, effectuar operações, na conformidade dos decretos de 17 e 19 de janeiro, n. 165 A e 166 A, 2 de maio e 28 de junho de 1890, para auxiliar e fomentar os fins da empresa.

Paragrapho unico. Fica entendido que nas operações bancarias a que se refere este artigo, não se comprehendem as especiaes aos bancos de emissão e credito real.

Art. 5.º Adquirir e fundar por conta propria ou de terceiros, fabricas, officinas e quaesquer estabelecimentos destinados á cultura da herva e preparo do matte e outras industrias.

Art. 6.º Introduzir e localisar colonos nacionaes ou estrangeiros, nos termos do decreto n. 528 de 28 de junho de 1890, em terras que adquirir para cultura do matte e outras industrias.

Art. 7.º Encarregar-se da construção de vias-ferreas, nos termos do citado decreto de 1890, e explorar contractos que para esse fim adquirir ou celebrar com o governo federal ou dos estados.

Art. 8.º Montar e beneficiar, por conta propria ou de terceiro estabelecimentos agricolas ou industriaes, e bem assim organizar ou auxiliar a organização de empresas para exploração de contractos e concessões do governo federal ou dos estados.

Art. 9.º Adquirir terras, estabelecimentos rurales e industriaes, cultivaes, exploraes ou vendel-os.

Art. 10.º Explorar industrias extractivas e estabelecer fabricas para preparo dos respectivos artefactos.

Art. 11.º Fazer construcções de qualquer especie, de conta propria ou alheia.

Art. 12.º Fazer operações financeiras com o governo federal ou dos estados.

Art. 13.º Poderá a companhia crear agencias onde julgar conveniente.

TITULO II

Do capital e das acções

Art. 14 O capital da companhia será de 4.000:000\$, dividido em 20.000 acções, de 200\$ cada uma.

Cada grupo de cinco acções, com 20% realisados do antigo banco, formará uma acção integralizada da companhia.

Art. 15. As acções poderão converter-se em acções ao portador, desde que assim o deseje qualquer accionista, e pague á companhia por este serviço a quantia de 200 réis por acção.

TITULO III

Do fundo de reserva, do fundo de deterioração e devidos

Art. 16. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, se procederá a balanço geral do activo e passivo da companhia.

Dos lucros liquidos se deduzirão 5% para o fundo de reserva, até completar 25% do capital social, em que cessará a accumulção, salvo perdas que desfiquem o dito capital social; 3% para o fundo de deterioração do material; 2% para o accionista incorporador Sebastião Pinho e 12% para cada um dos accionistas fundadores, Tertuliano Ramos e José de Azevedo Silva e, quando houver dividendos a distribuir, 4% á directoria.

Do restante, a directoria, fixando o dividendo, distribuirá aos accionistas a quota marcada, passando o saldo que houver á conta de lucros suspensos ou á outra conveniente.

TITULO IV

Da administração

Art. 17. A companhia será administrada por tres directores, que entre si nombrarão o presidente, o vice-presidente, o secretario e o thesoureiro.

Serão eleitos pela assemblea geral dos accionistas, por escrutinio secreto e maioria de votos; servirão por seis annos, podendo renovar-se o mandato.

Cada director terá de ordenado 12:000\$ annuaes. Serão, além disto, abonados á directoria 4% dos lucros liquidos, quando houver dividendo.

Art. 18. Um dos tres directores poderá residir no estado do Paraná, onde representará a companhia em todos os negocios de que for incumbido pela directoria, observando na gestão dos mesmos como mandatario e de accordo com as regras do mandato mercantil estabelecidas no Codigo Commercial. Os outros directores se incumbirão dos demais negocios sociaes.

Art. 19. Para ser director e entrar no exercicio do cargo, deve o accionista eleito possuir 100 acções e cautional-as nos livros da companhia, sem poder dellas dispor durante o tempo do mandato e até que lhe sejam approvadas as contas respectivas pela assemblea geral.

Art. 20. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, os outros directores a preencherão, nomeando um accionista que reúna as condições de elegibilidade até á primeira reunião da assemblea geral ordinaria, que confirmará a eleição ou elegerá outro director.

§ 1.º Considera-se resignação do cargo o seu não exercicio não justificado por mais de tres mezes, e a não prestação de caução, dentro do prazo de 30 dias após a eleição ou nomeação.

§ 2.º Na ausencia de qualquer director, a serviço da companhia, dentro ou fóra do territorio da Republica, poderá, por convite e deliberação da directoria, ser o seu logar provisoriamente occupado por outro accionista elegivel, até que o director ausente reassuma o exercicio.

Art. 21. A directoria se reunirá em sessão sempre que houver necessidade e que o presidente a convocar. O conselho da directoria será considerado constituído com a presença de dous dos seus membros, quando convocada e presidida na forma do prescripto nestes estatutos, e as suas deliberações, que serão validas para todos os effeitos, setomarão por maioria de votos. De todas as sessões se lavrará uma acta, em livro próprio, a cargo do director-secretario.

Art. 22. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei; abrange todos os meios de desenvolver e executar os fins sociaes, elevando a companhia ao maior grão de prosperidade, abrindo mercados no exterior para os productos da empresa, marcando agentes e commissarios onde convier, e bem assim comprehende o direito de transigrir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre a companhia e terceiros e o de demandar e ser demandado, expedir regulamentos para o serviço da companhia, nomear e demittir empregados e marcar-lhes os vencimentos e fianças, e tudo o mais proprio do mandato.

Art. 23. Ao presidente da companhia compete particularmente:

1º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assemblea geral, tomar conhecimento das operações da companhia, distribuir o serviço com os outros directores e superintender todos os trabalhos da companhia;

2º, fiscalisar todos os negocios da companhia, dentro ou fóra do territorio da Republica, podendo, de accordo com a directoria,

fixar temporariamente sua residencia nos logares onde exercer essa fiscalisação, pelo tempo necessario para o desempenho de si incumbencia, expedindo ordens e instrucções necessarias á boa marcha dos negocios;

3º, representar officialmente a companhia em todas as relações e em juizo, constituindo mandatarios;

4º, assignar os contractos, e, com o secretario, as cautelas e titulos das acções;

5º, presidir as sessões da directoria, convocar o conselho fiscal para consultas, convocar a assemblea geral dos accionistas e apresentar o relatório annual das operações, inventarios e balanço da companhia á mesma assemblea;

6º, suspender empregados por motivos poderosos, levando o facto ao conhecimento da directoria;

7º, fazer tudo mais que é proprio do presidente de uma associação e que for accordado com os outros directores, para o modo pratico da melhor administração;

8º, o presidente será substituído em seu impedimento pelo vice-presidente; o secretario e o thesoureiro substituir se-lhão reciprocamente;

9º, convocar o director-presidente no Paraná para a confeção do balanço, inventario e contas que annualmente tem de ser apresentadas á assemblea geral dos accionistas, ou sempre que a directoria assim o julgar necessario.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 24. O conselho fiscal, tendo todas as attribuições que por lei lhe competem, e devendo consultar com a directoria, sempre que esta julgar necessario o seu parecer, será composto de tres membros effectivos, que deverão ser accionistas e possuidores cada um de 30 ou mais acções, e de tres supplentes eleitos, annualmente, por escrutinio secreto e maioria relativa de votos, na assemblea geral ordinaria dos accionistas.

Art. 25. Incumbe ao conselho fiscal examinar, nos tres mezes que precederem ao encerramento do balanço do respectivo semestre, os livros e documentos da companhia, para verificar o estado da caixa e habilitar-se a formular seu parecer, que deverá ser entregue á directoria, para ser publicado em anexo ao relatório annual.

Art. 26. Póde consultar com a directoria sempre que julgar necessario, e bem assim reclamar do presidente a convocação da assemblea geral quando occorram motivos graves e urgentes.

Art. 27. O conselho fiscal poderá funcionar com dous membros.

Art. 28. Cada membro do conselho fiscal perceberá o honorario de 100\$ mensaes.

TITULO VI

Da assemblea geral dos accionistas

Art. 29. A assemblea geral dos accionistas será ordinaria ou extraordinaria. A primeira terá logar todos os annos, durante o mez de abril, para se occupar das contas prestadas pela directoria sobre a administração annual, do parecer do conselho fiscal, a respeito da eleição do conselho fiscal e de tudo quanto interessar á companhia; a segunda será convocada para objecto especial importante, fóra do qual não poderão deliberar os accionistas. Para convocação ordinaria, se farão annuncios pela imprensa, com antecedencia de 15 dias, e pela extraordinaria, de cinco a oito dias, conforme a urgencia.

Art. 30. O presidente da directoria ou seu substituto regulará os trabalhos preparatorios e abrirá a reunião, sendo então aclamado um accionista para dirigir os trabalhos da assemblea e escolhendo elle dous accionistas para secretarios.

Art. 31. Tomarão parte na discussão, podendo fazer indicações, requerimentos e propostas, todos os accionistas, por si, por seus procuradores, com capacidade legal (de reto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 15, § 3º); mas, só poderão votar os accionistas que possuírem mais de cinco acções, dando cada

grupo de cinco acções direito a um voto e não tendo nenhum accionista, por si ou por quem representar, mais de 50 votos. Além disto, para que o accionista possa votar, precisa ter suas acções inscriptas com a antecedencia, pelo menos, de 30 dias, ou deposital-as com a mesma antecedencia no escriptorio da companhia, quando forem ao portador.

§ 1.º O accionista que possuir acções cautionadas não perde o direito de votar; si, estiver nas condições referidas, perde apenas o direito de receber o dividendo, si assim for estabelecido na caução.

§ 2.º Não votarão os directores e os fiscaes nas contas e pareceres annuaes apresentados, nem os accionistas em geral em negocio de seu particular interesse.

Art. 32. As votações, menos tratando-se de eleições, se farão *per capita*, salvo si algum accionista requerer o contrario nos outros assumptos sujeitos á assemblea.

TITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 33. O anno social corresponderá ao anno civil.

Art. 34. A directoria não poderá contrahir empréstimos por meio de *debentures*, de accordo com o decreto de 17 de janeiro de 1890 (n. 164) sem consultar previamente, a respeito, a assemblea geral.

Igualmente fica a directoria autorizada a satisfazer todas as despesas de incorporação da companhia.

Art. 35. A dissolução da companhia não se realisará antes do prazo de sua duração, salvo os casos legais. Decretada, porém, a dissolução, a assemblea geral dos accionistas regulará o modo da liquidação.

Art. 36. Os dinheiros da companhia serão recolhidos em seu cofre, ou de bancos da confiança da directoria, sendo dahi retirados, á medida que forem precisos, para acudir as operações e encargos sociaes.

Art. 37. Fica a directoria da companhia autorizada a permutar com o incorporador Conde de Sebastião Pinho, pelo valor realzado de cada um, os titulos de sua carteira das empresas «Titulos da Bolsa», «Docas e Melhoramentos da Bahia» e «União Industrial dos Estados», por acções desta companhia, que serão amortizadas, dando a directoria conta desta operação á assemblea geral.

Art. 38. A quota marcada no art. 19 de 5% dos lucros liquidos divididos entre os accionistas, incorporador Sebastião Pinho e os dous accionistas Tertuliano Ramos e José de Azevedo Silva, permanece, por todo o tempo de duração da companhia, em favor dos ditos incorporadores e fundadores, seus herdeiros e successores.

Art. 39. Os actuaes directores, eleitos por seis annos, terão terminado o seu mandato por occasião da primeira assemblea geral ordinaria de 1897.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1892. — A comissão de redacção, Dr. Alfredo da Graça Cruz. — J. Franca, director do Banco Credito Movei. — Antonio José Alves Coelho. — Pelo presidente, Tertuliano Ramos, o vice-presidente, J. W. Murray. — J. W. Murray, director-theoureiro. — Pelo Banco Industrial e Constructor do Paraná, o director-theoureiro J. W. Murray.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 3 do corrente, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente, ao cidadão Julio Ribeiro da Silva Menezes, nomeado para o posto de capitão-ajudante do 7º batalhão de infantaria desta capital, por decreto de 2 de agosto do anno passado.

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1893

Remetteu-se:

Ao procurador geral do Districto Federal, para proceder como for de direito, os autos do inquerito policial, a que se procedeu por ordem deste ministerio em aviso de 22 do mez zembro ultimo, acerca das declarações feitas na imprensa por Sebastião de Pinho, relativamente á sua ultima prisão.

Ao procurador seccional, do Districto Federal, em additamento ao aviso de 11 de novembro do anno findo, cópia do officio em que o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, communicando ter a Companhia Commercio e Industria pago a importancia que devia á Fazenda Nacional, pede seja suscitado qualquer procedimento que tenha sido intentado contra a mesma companhia.

— Pela directoria geral,

Remetteram-se:

Ao general comandante superior da guarda nacional da Capital Federal, para informar, o requerimento, em que Manoel Martins Pereira pede a revogação do acto pelo qual foi privado do posto de alferes da referida guarda nacional.

As delegacias do Thesouro Nacional nos estados abaixo mencionados as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES.

Comarca da Campanha

Alipio Alves Pereira.
Alipio José de Mello.
Augusto José Pinto.
Americo Josino de Salles.
Azarias Macario dos Santos.
Arthur Monteiro Queiroz.
Alfredo de Rezende.
Adolpho Leon Teixeira Junior.
Adelardo Xavier Lisboa.
Antonio de Oliveira Freire.
Antonio José Alves.
Antonio Olintho Libório.
Antonio Thomaz da Silva.
Antonio Alves Pereira.
Antonio Dias de Castro.
Antonio Eugenio de Paiva.
Antonio Quintino de Oliveira.
Antonio de Souza Maia.
Antonio Joaquim Rodrigues.
Martinião Antonio Duarte.
Martinho Vaz Fontes.
Marciano Alves de Mello.
Manoel da Cunha Mendes.
Manoel Borges da Costa.
José Pedro da Costa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca do Pirahy

Antero da Silva Reis.
Clemente Antonio da Silva.
Alfredo Watelley.
Angelo Gonzaga de Moraes.
Joaquim Maria Mergulhão.
Francisco José Pereira de Abreu.
Dr. José Pinto de Carvalho.
Angelo Maria Mergulhão.
Henrique José dos Santos Nova.
José Infante Vieira.
Joaquim Teixeira de Andrade.
Americo dos Santos Barbosa.

Comarca da capital

Antonio Fortes de Bustamante Sá.
Joaquim Mariano de Oliveira.
Felippe Henrique Carpenter.
Manoel Gonçalves de Mattos.
Arthur Barros da Cunha.
Dr. Francisco de Queiroz Carneiro Mattoso.
Luiz Mariano de Amorim Carrão.
Tancredo Soares de Souza.
Heraclito Corrêa de Figueiredo.
João José Domingues.
Onofre Camara.
Celestino Ferreira de Lemos.
Enilio Eugenio Rodrigues Coelho.
Alberto de Figueiredo Pimentel.
Candido José de Faria.
Max. Lichtensten.

João José da Silva.
Edgar Pinto Ribeiro Duarte.
Luiz Pereira Caldas.
João Francisco das Chagas.
Horacio de Mendonça.
João Sampaio Pereira.
Alexandre de Mello Mattos.
José Feliciano de Barros.
Pedro Fernandes Moreira Magro.
José Aniceto Abreu de Souza.
Antonio Marcilio Alves de Sá.
Basilio Duarte Loureiro.
Secundino José da Malta.
José de Sampaio Pereira.
Ricardo Barbosa.
Manoel Alves de Azevedo Machado.
José Pires Domingues Filho.
Dr. Jorge Alberto Leite Pinto.
Domicio Dias de Menezes.
Alvaro de Seixas Martinho Torres.
Targino da Silva Mafra.
Octavio Mafra.
José Fernandes Villas.
José Corrêa de Albuquerque.
Carlos Augusto de Mariz Sarmento.
João Esteves de Araujo.
Juvenal Veiga.
Carlos da Silva Mafra.
Boaventura de Azeredo Coutinho.
Arnaldo Marchi.
Arthur Alfredo dos Reis Nunes.
Luiz de Almeida Bastos Junior.
Carlos Alfredo Lirio da Costa.
Tarquinio Pimentel do Vabo.
Jeronymo Ribeiro da Matta Senna.
Jorge Murchio.
Henrique Antunes Marinho.
Bento Luiz Ribeiro Netto.
Aydano de Seixas Martinho Torres.
Alfredo Machado de Souza.
Bernardo Antonio Jordão.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1893

Remetteu-se:

Ao Taibunal de Contas, para o devido pagamento:

A conta de 130\$325—do gaz consumido, durante o 4º trimestre do anno passado, no edificio em que funciona o Asylo da Mendicidade;

A de 13:786\$600—de fornecimentos feitos com diversos trabalhos realizados no hospital de S. Sebastião durante o mez de dezembro do anno findo;

A de 475\$500—de diversas obras litterarias fornecidas por B. L. Garnier nos mezes de novembro e dezembro do mesmo anno á Bibliotheca Nacional;

A de 460\$—de carvão fornecido pela Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro do referido anno para o serviço da illuminação electrica da mesma bibliotheca;

A de 3:000\$, de Felipe Nazario Teixeira, proveniente da condução de cadaveres, enfermos e alienados, durante o mez findo;

A de 174\$873, do gaz consumido durante o 4º trimestre do anno passado com a illuminação dos golpões da rua do Senado n. 68;

A de 1:235\$, de pedras de marmore fornecidas para as mesas do refeitório da colonia de S. Bento, na ilha do Governador;

A de 11:596\$400, de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Saude dos Portos nos mezes de junho a agosto do anno findo;

As folhas dos vencimentos do pessoal empregado no palacio da presidencia da Republica, relativos ao mez findo, na importancia de 1:810\$000;

Ao inspector geral da Instrucção Publica, para informar, o requerimento em que a Companhia Nacional de Marcenaria e Construções reclama o pagamento da quantia de 150\$, de fornecimento feito áquella reparação.

—Ao inspector geral de hygiene, para informar, o requerimento em que Soares & Niemeyer solicitam pagamento da quantia de 24\$400; de objectos fornecidos nos mezes de julho e agosto ultimos, para o expediente da Estação Central de Desinfecção.

—Communicou-se ao Tribunal de Contas que o ordenado do juiz de direito Francisco Izidoro de Almeida, declarado em disponibilidade por decreto de 2 do mez findo, deve ser pago pela Delegacia Fiscal, em S. Paulo, a contar da data em que deixou o exercicio na comarca da Posse e enquanto estiver nessas condições.—Deu-se conhecimento ao presidente do estado de S. Paulo.

DIRECTORIA SANITARIA

Foi concedido a Luiz Galvez y Rodriguez de Arias, de accordo com a informação prestada por esta directoria, prorogação por tres mezes do prazo estipulado na clausula 1ª do respectivo contracto, pelo qual se obrigou a fornecer e installar um hospital-barraca do systema Dauly.

Directoria do Interior

Expediente do dia 1 de fevereiro de 1893

Remetteram-se ao governador do estado de Pernambuco os decretos de 13 de janeiro ultimo, acompanhados das medalhas de distincção de 2ª classe, as quaes foram concedidas ao 2º sargento da companhia de bombeiros da cidade do Recife, Manoel Joaquim de Albuquerque, ás praças Antonio Ignacio Pinheiro, José Pereira dos Santos e Manoel Antonio do Nascimento.

Dia 2

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens afim de que, no Thesouro Federal, possa ser recebida a importancia das multas que a directoria sanitaria da Capital Federal impuzer por infrações do regulamento anexo ao decreto n. 1172 de 17 de dezembro do anno proximo passado.—Deu-se conhecimento ao director daquela directoria.

— Accusou-se o recebimento:

Do officio de 10 de janeiro ultimo, no qual o ministro brasileiro em Berlim presta informações sobre a epidemia do cholera-morbus, na Allemanha.—Remetteu-se o officio ao inspector geral de saude dos portos;

Do officio de 6 do mesmo mez, com o qual o consul geral do Brazil em Genova transmittiu exemplares impresso do decreto n. 10 de 28 de dezembro ultimo, expedido pelo Ministerio do Interior do reino da Italia, admitindo em livre pratica os navios procedentes dos portos francezas do Mediterraneo.—Remetteram-se os impressos ao dito inspector geral.

— Declarou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca que este ministerio, inteirado, pelo officio de 6 de janeiro ultimo, de que ficaram concluidas a 26 de dezembro anterior as obras contractadas com José Gomes Pereira Valente e José Boaventura de Campes, de construcção de uma ponte de pedra destinada ao serviço do hospital maritimo de Santa Isabel e de uma muralha de segurança, com cões, em frente ao cemiterio do mesmo hospital, resolveu relevar da multa os empreiteiros pelo excesso, de 16 dias, do prazo de prorogação que haviam solicitado, afim de terminar as indicadas obras.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Directoria do Interior—Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893.

Em resposta ao vosso telegramma de 19 do mez findo, no qual me consultaes si na competência que tem a junta eleitoral para resolver os recursos apresentados nos termos do art. 26 da lei n. 35 de 26 de janeiro de 1892 include-se a do conhecer da legalidade das mesas qualificadoras e da preterição de formalidades legais por parte das referidas mesas, bem como a de annullar os alistamentos viciados, uma vez provadas as irregularidades alludidas, declaro-vos que, á vista do artigo citado e attenta a natureza judiciaria e função contenciosa da dita junta, cabendo-lhe julgar de merito, não pôde ella prescindir de verificar a competência do a quo; mas que esta attribuição deve ser entendida de modo a se

lhe conferir a faculdade sómente para decidir em especie, applicada a lei ao caso occorrente, o que importa a exclusão de decisões annullatorias do alistamento em geral que pertencem ao poder verificador.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 30 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade — *Fernando Lobo* — Sr. juiz seccional do estado do Maranhão. — Identico ao juiz seccional do Rio Grande do Norte, em resposta ao telegramma de 27 do referido mez.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Directoria do Interior — Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893.

Ao Sr. presidente do estado do Espirito Santo — Em vosso officio de 24 de janeiro findo referis que em alguns municipios desse estado não se deu execução á lei n. 69 de 1 de agosto do anno passado, a qual, designando nova época, determinou que se precedesse ao alistamento eleitoral em todos os estados que não o houvessem feito, de accordo com a lei n. 35 de 26 de janeiro do mesmo anno; e suggeris o alvitre de se marcar para os alludidos municipios outro prazo.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, não tendo o executivo competencia para resolver sobre o assumpto, não pôde por isso attender á vossa representação.

Todavia, como a medida por vós lembrada é de reconhecida conveniencia, attentos os factos occorridos, não só nesse estado, mas tambem em outras circumscripções politicas da Republica, communico-vos que está nas vistas do governo propor ao Poder Legislativo as providencias neste sentido necessarias.

Saude e fraternidade — *Fernando Lobo*.

Directoria da Instrucção

Expediente do dia 31 de janeiro de 1893

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de São Paulo, em solução ao officio de 21 do mez proximo findo, que deve ser aceita a renuncia feita pelo bacharel André Dias de Aguiar do resto da licença em cujo gozo se achava.

Ao mesmo director que foram approvados os programmas de ensino que acompanharam o officio de 19 do corrente e que devem vigorar no anno lectivo de 1893 nas cadeiras das cinco séries do curso annexo.

Ao commissario fiscal dos exames preparatorios no estado do Paraná, em solução ao telegramma de 27 de janeiro corrente, que não deve ser attendido o candidato que requereu exame das materias exigidas para a admissão nos telegraphos, visto que além de já estar terminado o prazo marcado para a prestação de exames geraes de preparatorios nos estados, pôde o mesmo candidato prestar os referidos exames perante a repartição competente.

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em resposta ao officio de 25 do corrente, em que, communicando haver o artista Thomaz Driendel participado não lhe convir renovar o contracto, cujo prazo expirou em 31 de dezembro ultimo, celebrado com a mesma faculdade para servir como modelador do Museo Anatomico Pathologico e apresentado o cidadão Armando de Araujo como possuindo todas as condições de idoneidade para substitui-lo, consulta si deve aceitar o substituto indicado, que aquella faculdade é a competente para apreciar a idoneidade do mesmo, devendo, si o julgar nas condições de bem desempenhar as funções de modelador, propor o seu contracto e caso tenha duvida, chamar concurrentes que demonstrem suas habilitações.

Ao ministro plenipotenciario e enviado extraordinario do Brazil em Paris que, attendendo ao que ponderou a Sr. Berna, mãe de João Ludovico Maia Berna, que se achava nessa capital, foi permittido ao mesmo conti-

nuar na Europa, como pensionista do Estado, frequentando na qualidade de avulso os cursos livres de Paris ou de Roma. — Deu-se conhecimento ao director da Escola Nacional de Bellas-Artes.

PROJECTOS DE REFORMA DOS CURSOS SUPERIORES APRESENTADO AO GOVERNO

Parecer da Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia sobre as modificações precisas aos actuaes estatutos

Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de julho de 1892.

Illustre cidadão ministro da instrucção publica, correios e telegraphos — A congregação da Faculdade de Medicina, em cumprimento ao que determinastes em aviso de 5 de abril do corrente anno, tem a honra de apresentar-vos as seguitas modificações aos estatutos de 10 de janeiro do anno passado:

1.ª Que o director da faculdade (art. 5.ª) seja sempre um lente effectivo ou jubilado da mesma faculdade designado pelo governo dentre uma lista triplice eleito pela congregação; que o vice-director escolhido na mesma lista, devendo ambos servir por dous annos, findos os quaes só poderão ser eleitos por um biennio. Esta intervenção das congregações, na escolha do seu director, parece justa. As faculdades actualmente existentes no paiz serão naturalmente os nucleos das futuras universidades, e é conveniente que desde já se vá adoptando a organização que tem estas instituições nos paizes mais adiantados. Tomando por modelos os centros universitarios allemães, a congregação pede para si uma parcella de autonomia de que gosam as corporações docentes que dirigem aquelles estabelecimentos;

2.ª Que o curso profissional (art. 8.ª) comprehenda as seguitas materias a cargo de 30 cathedraes:

- 1.ª Botanica e zoologia medicas;
- 2.ª Physica medica;
- 3.ª Chimica inorganica medica;
- 4.ª Chimica organica e biologica;
- 5.ª Chimica analytica e toxicologica;
- 6.ª Anatomia medica cirurgica e comparada;
- 7.ª Anatomia descriptiva;
- 8.ª Histologia;
- 9.ª Physiologia;
10. Anatomia e physiologia pathologicas;
11. Pathologia medica;
12. Pathologia cirurgica;
13. Therapeutica e experimental;
14. Materia medica, pharmacia e arte de formular;
- 15.ª Operações eapparelhos.
- 16.ª Hygiene e mesologia.
- 17.ª Bactereologia.
- 18.ª Medicina legal.
- 19.ª Clinica propedeutica.
- 20.ª Clinica medica 1.ª cadeira.
- 21.ª Clinica medica 2.ª cadeira.
- 22.ª Clinica psychiatrica e de molestias nervosas.
- 23.ª Clinica pediatrica.
- 24.ª Clinica dermatologica e syphiligraphica.
- 25.ª Clinica cirurgica 1.ª cadeira.
- 26.ª Clinica cirurgica 2.ª cadeira.
- 27.ª Clinica ophthalmologica.
- 28.ª Clinica obstetrica e gynecologica.
- 29.ª Pathologia geral e historia de medicina.
- 30.ª Obstetricia.

Como veides a Congregação propõe a criação da cadeira de bacteriologia que julga de grande vantagem para o ensino e de mais alta utilidade publica. O estudo desta materia tem tão vastas proporções, os elementos que ella fornece são de tão reconhecida importancia e extensas applicações a todos os ramos da pathologia e da hygiene, que em todos os paizes adiantados a criação de institutos bacteriologicos é já uma realidade, e o ensino desta disciplina é ministrado com tal riqueza de organização material e profusão de meios de investigação que passariam

por um povo refractario ao progresso, si não comprehendessemos desde já os meios de organizar entre nós este estudo. Tambem propõe a congregação que se destaque a materia medica da cadeira de therapeutica para addicional-a a cadeira de pharmacia, com a qual guarda mais estreitas relações de dependencia.

3.ª Que o instituto odontologico tenha como actualmente um professor incumbido dos exercicios praticos e um professor da clinica respectiva, devendo o provimento de ambos fazer-se por processo analogo ao dos demais docentes da faculdade. Os vencimentos deste professor serão equiparados aos do actual preparador.

4.ª Que (art. 9.ª) as cadeiras sejam distribuidas por 12 seccões do modo seguinte:

1.ª seccão — Physica medica, chimica inorganica medica, chimica organica e biologica.

2.ª seccão — Botanica e zoologia medicas, therapeutica, theorica e experimental, materia medica, pharmacia e arte de formular.

3.ª seccão — Anatomia descriptiva, histologia, anatomia medico-cirurgica e comparada.

4.ª seccão — Anatomia e physiologia pathologicas, pathologia geral e historia de medicina, bacteriologia.

5.ª seccão — Hygiene e mesologia, medicina legal, chimica analytica e toxicologica.

6.ª seccão — Pathologia cirurgica, 1.ª cadeira de clinica cirurgica.

7.ª seccão — Physiologia e 1.ª cadeira de clinica medica.

8.ª seccão — 2.ª cadeira de clinica cirurgica, clinica obstetrica e gynecologica e obstetricia.

9.ª seccão — Clinica pediatrica, 2.ª cadeira de clinica medica.

10.ª seccão — Operações e apparelhos e clinica ophthalmologica.

11.ª seccão — Pathologia medica, clinica dermatologica e syphiligraphica.

12.ª seccão — Clinica propedeutica, clinica psychiatrica e de molestias nervosas.

Esta distribuição compadece-se melhor com o regimen das substituições, como as obrigações impostas aos substitutor pelo art. 127 e seu parographo, em relação aos cursos complementares e á conveniencia de percorrerem as diferentes cadeiras da seccão respectiva e é além de tudo mais equitativa do que a adoptada pelos estatutos vigentes.

5.ª Que as primeiras vagas de substitutos que se derem nas diferentes seccões nesta faculdade sejam preenchidas pelos antigos adjuntos, que não foram aproveitados para as nomeações feitas por occasião da reforma de 10 de janeiro de 1891, devendo a nomeação ser precedida de proposta da congregação.

Esta disposição que seria transitoria é um acto de reparação em favor do qual já se pronunciou por unanimidade esta congregação, fazendo justiça ao merecimento e provadas habilitações desses adjuntos que não puderam, julga a congregação, ser contemplados naquellas nomeações por ser insufficiente o numero de logares para inclui-los todos.

6.ª Que sejam creados um logar de preparador (art. 10) e um laboratório (art. 14) para a cadeira de bacteriologia.

Esta criação é corollario da criação da cadeira de bacteriologia já proposta para complemento do plano de ensino.

7.ª Que os arts. 87 e 88 dos estatutos vigentes sejam assim modificados:

Art. 87. São funcionarios providos por decreto do governo federal e vitalicios o secretario, sub-secretario, director do museo, bibliothecario e sub-bibliothecario.

Art. 88. Os funcionarios de que tratao artigo precedente deverão ser doutores em medicina pelas faculdades da Republica.

8.ª Que a faculdade possua tambem um mecanico contractado no paiz ou no estrangeiro para zelar, conservar e concertar os apparelhos ou instrumentos dos diferentes laboratorios.

9.ª Que para o desenvolvimento do ensino clinico se institua em cada clinica geral e especial a policlinica, comprehendendo não só o ambulatorio ou clinica de consultas, como

as visitas domiciliarias pelos internos e alumnos mais adiantados sob a direcção e instrucções do cathedratico e seu assistente.

Esta organização além de fornecer uma grande copia de casos ás clinicas, sobre tudo as especiaes teria a vantagem de offerecer aos alumnos as observações muito mais variadas da clinica civil, sem essa feição especial e quasi uniforme das phases mais adiantadas das molestias ou das formas nosocomias que contraem os doentes na clinica hospitalar.

10.º Que o cargo de chefe dos trabalhos anatomicos (art. 15) seja separado do director do museo e confiado aos preparadores de anatomia descriptiva que devem dirigir os alumnos por turmas, segundo as instrucções do cathedratico respectivo.

A congregação lembra ainda que se tornem extensivas ao director do museo e aos amanuenses da secretaria as vantagens de que gosam os secretarios, sub-secretarios, bibliothecarios e sub-bibliothecarios, conforme o disposto no art. 49 dos estatutos vigentes.

11. Que a secção das materias para os exames dos alumnos do curso medico se faça do seguinte modo:

1ª serie

Physica medica.
Clinica inorganica medica.
Botanica e zoologia medicas.
Anatomia descriptiva (1ª parte).

2ª serie

Anatomia descriptiva (2ª parte).
Histologia.
Chimica organica e biologia.
Physiologia (1ª parte).

3ª serie

Physiologia (2ª parte).
Anatomia e physiologia pathologicas.
Materia medica, pharmacia e arte de formular.
Pathologia geral.

4ª serie

Pathologia cirurgica.
Pathologia medica.
Therapeutica theorica e experimental.

5ª serie

Anatomia medico-cirurgica e comparada.
Operações e apparatus.
Bacteriologia.
Obstetricia.

6ª serie

Hygiene e mesologia.
Medicina-legal.
Historia da medicina.

7ª serie

1ª parte

Clinica-medica.
Clinica cirurgica.
Clinica obstetrica e gynecologica.

Deste modo se guarda melhor a concatenação natural das materias e o espirito do alumno segue em marcha ascendente e progressiva as correlações e dependencias que as ligam entre si. A congregação julga necessario dividir os cursos de anatomia descriptiva e de physiologia theorica e experimental em duas partes, incumbindo o estudo da primeira parte ao substituto e o da segunda ao cathedratico respectivo, e sendo o exame de cada uma dellas prestado em serie differente.

A necessidade desta modificação é intuitiva; em materias tão vastas seria impossivel fazer o curso completo em um só anno, e a utilidade imprefarivel de taes estudos, está de tal modo reconhecida que as faculdades devem em seus programmas consignar o meio pratico de proporcionar aos alumnos instrucção completa nestas disciplinas e exigir provas de que foram cabalmente estudadas.

12. Que fique dispensada a apresentação e sustentação de theses para o exercicio da medicina, sendo concedido aos alumnos approvados na 7ª serie o diploma de bacharel em sciencias medico-cirurgicas.

O titulo de doutor em sciencias medico-cirurgicas poderá ser obtido pelos bachareiros nas mesmas sciencias mediante approvação plena por dous terços dos votos ou com distincção por unanimidade da Congregação na defesa de theses, que constarão de uma dissertação original e proposições em numero nunca inferior a tres, sobre cada uma das materias do curso e serão arguidos perante a congregação por uma commissão de cinco lentes e expressamente eleitos para esse fim, com 15 dias de antecedencia. Será privilegio dos que tiverem obtido o grau de doutorado o provimento nos logares do magisterio nas faculdades e estabelecimentos de ensino superior da Republica.

13. Que sejam considerados todos os logares de assistentes de clinica cujos serviços como auxiliares dos cathedricos são indispensaveis a boa direcção do ensino clinico e que a nomeação e exoneração destes funcionarios (art. 64) só se possam fazer por proposta do lente e approvação da congregação.

14. Que para melhor deferir-se prerogativas do estudante matriculado e do estudante livre, e sem prejuizo de grande instrucção exigida de ambos; estabelecer entre elles uma distincção real e pratica, se estatuirá o seguinte (arts. 68, 69 e 71).

a) encerramento da matricula a 15 de abril;

b) permissão a qualquer alumno de inscrever-se em qualquer tempo para as aulas praticas nos laboratorios, satisfazendo este alumno livre uma taxa especial que constará da tabella de emolumentos e que deverá ser superior a dos alumnos matriculados;

c) que sejam dispensados dos exames praticos, á excepção dos de clinicos geraes, os alumnos matriculados que no acto da inscripção do exame apresentarem attestado de frequencia e aproveitamento firmado pelo professor da cadeira, de accordo com as notas do livro respectivo, não podendo o alumno obter esse attestado quando o numero de faltas exceder a um terço das lições praticas;

d) que os alumnos livres sejam dispensados do attestado de frequencia mas obrigados sempre no exame pratico;

e) que o alumno matriculado que não obtiver o attestado de frequencia e aproveitamento seja obrigado ao mesmo exame.

15. Que o prazo do art. 75 para novo exame do estudante reprovado nunca seja inferior a quatro mezes.

16. Que em virtude da modificação ja prestada ao art. 5º se acrescente ás attribuições da congregação o seguinte:

f) de dous em dous annos, na primeira congregação de novembro, eleger por votação nominal e maioria absoluta de lentes presentes, tres dos lentes cathedricos, effectivos ou jubilados, para os cargos de director e vice director do biennio seguinte.

A posse destes funcionarios terá logar perante a congregação na sessão de 15 de março.

Na vaga do vice-director servirão os cathedricos por ordem de antiguidade.

17. Que ao art. 115 substitua-se o final — e conceder licenças até 15 dias aos mesmos empregados — pelo seguinte: — e conceder licenças até 30 dias aos membros do corpo docente e administrativo, sujeitando esse acto á approvação do governo.

No final do art. 96, acrescente-se:

g) Prorogar por mais 30 dias as licenças concedidas pela directoria.

18. Que na sessão de encerramento dos trabalhos da faculdade (art. 100) se faça a eleição do redactor da *Memoria Historica* do anno subsequente.

Precedendo esta nomeação aos factos cuja occorrenda tem de referir e analysar, o historiador os observará mais attentamente e poderá melhor relatal-os e emitir sobre elles seu juizo critico.

19. Que os programmas de ensino approvados pela Congregação em sessão de 15 de março sejam promptamente impressos e distribuidos pelos professores e alumnos até ao dia da abertura das aulas a 1 de abril.

20. Que ás obrigações dos assistentes de clinica se acrescente o seguinte:

Os assistentes, auxiliados pelos internos, terão a seu cargo a escripturação dos seguintes livros: 1º, um livro de assentamento das entradas e salidas dos enfermos da sua clinica no qual se lançarão diariamente e pela ordem da numeração especial das papeletas que serão feitas segundo o modelo dado pelo professor, o nome do doente, a data da entrada, a enfermaria e o numero do leito em que estiver collocado, a naturalidade, idade, sexo, estado, profissão, logar de residencia, historia succinta das molestias anteriores e da actual, suas causas e symptomas, época de sua invasão, marcha e desenvolvimento, registrando com exactidão e clareza todas as notas mais interessantes da historia clinica, fazendo menção especial dos methodos e agentes therapeuticos empregados, inscrevendo finalmente o dia de alta ou de obito, sendo registrados neste caso os resultados fornecidos pela autopsia; 2º, um livro para registro dos mappas das observações meteorologicas feitas pelo preparador da physica e remetidas aos professores de clinica. No fim de cada anno os assistentes extrahirão dos livros, esclarecimentos importantes que delles constarem em relação ás causas, natureza das molestias e aos methodos de tratamento, acompanhada esta estatistica, organizada com toda a fidelidade e exactidão, do mappa das medias diarias das observações meteorologicas, e concluindo por uma apreciação succinta e clara dos factos assim colligidos e de suas deducções geraes, que são indicações uteis para a therapeutica e a hygiene.

21. Que na inscripção de exame para as clinicas (art. 144) se exija dos alumnos, além dos attestados de frequencia, um certificado dos lentes respectivos, de haverem feito nas clinicas geraes seis observações clinicas e duas autopsias e nas especiaes pelo menos duas observações.

a) Dos alumnos livres se poderão aceitar attestados de profissional, director de serviço clinico hospitalar ou especialista de reconhecida competencia, a juizo da congregação.

22. Que o julgamento dos exames de cada serie (art. 154) seja por materias, dando-se a nota de plenamente ao alumno que tiver o voto de approvação de todos os lentes examinadores, de simplesmente ao que tiver a maioria, e reprovado ao que tiver a totalidade ou a maioria de votos contra.

23. A congregação propõe a suppressão da 2ª parte do art. 158 dos estatutos vigentes, cuja disposição não é clara e que, parecendo referir-se ás mesas examinadoras de theses, sobrecarrega de trabalho excessivo os lentes de clinicas geraes e exclue das theses de clinicas especiaes até os professores das especialidades que são mais competentes nestas materias.

24. Que se supprima os arts. 95 e 108 dos actuaes estatutos por contarem disposições superfluas.

25. Que no provimento dos logares do magisterio se observe o seguinte:

Dada uma vaga no magisterio da faculdade, a congregação fará ao governo a apresentação do substituto respectivo e mandará incontinenti abrir inscripção para a vaga deixada por este. Findo o prazo de quatro mezes, reunir-se-ha para julgar do valor dos titulos, documentos e trabalhos de qualquer natureza que demostrem o merito e aptidão dos candidatos inscriptos. Si entre elles houver alguns de competencia reconhecida e provada, será escolhido e proposto ao governo independentemente de concurso; no caso contrario, prorogará por dous mezes a inscripção, findos os quaes serão os candidatos submettidos á prova de concurso. Si ao dar-se a vaga de substituto ou simultaneamente a de cathedratico e substituto, a congregação por unanimidade de votos, reconhecer em algum doutor em sciencias medico-cirurgicas reputação, aptidão e habilitações, como especialista na materia, poderá deixar de mandar abrir inscripção, propondo sem demora ao governo sua nomeação.

26. Que no processo dos concursos para os logares do magisterio se façam as seguintes modificações:

a) havendo um só candidato á vaga, será a these arguida por uma commissão de tres lentes, pela ordem da antiguidade, arguindo cada um por espaço de meia hora marcada por ampulheta e sendo concedido ao candidato, depois de cada arguição, um quarto de hora para produzir sua defesa;

b) os arguentes, na hypothese do artigo anterior, serão eleitos pela congregação, com oito dias de antecedencia, devendo ser preferidos os lentes da secção a que pertencer a vaga e daquellas que com ella tenham maior afinidade;

c) si forem dous os concurrentes, arguirem-se reciprocamente por espaço de dous horas, si forem tres, será o prazo de tres horas;

d) Si o numero dos concurrentes for maior de tres, será a sustentação de theses prorogada por um ou mais dias consecutivos, e sorteados os arguentes, de modo que nenhum dos candidatos seja obrigado a sustentar suas theses por mais de tres horas;

e) Em cada discussão de theses haverá duas partes distinctas a successivas, que comprehenderão duas a tres horas, conforme haja dous ou tres concurrentes, tendo cada candidato meia hora para arguição e meia hora para defesa. Durante a arguição, o defendente não poderá interromper a argumentação e tomará suas notas para responder a seu tempo, devendo a defesa ser igualmente respeitada pelo arguente. Ao arguente poderá ainda ser concedido um quarto de hora, e ao defendente igual tempo si o pedirem para replica e treplica.

Estas modificações, em relação a sustentação de theses, tem por fim evitar o abuso a que estão habituados os candidatos, de se interromperem reciprocamente, fazendo degenerar a discussão em uma alteração impropria do acto, do logar e do jury que os aprecia.

27. Em relação a prova escripta dos concursos, propõe o seguinte:

No dia immediato áquelle em que tiverem sido feitas as provas escriptas, será aberta a urna em presença da congregação e dos candidatos e retiradas as provas, receberá cada corrente a que lhe pertencer, e a lerá em voz alta, guardada sempre a ordem da inscripção.

O candidato que nessa ordem seguir-se ao que estiver lendo, velará pela fidelidade da leitura, fiscalizando o primeiro inscripto, a do ultimo.

Quando, porém, houver um só candidato, a fiscalização caberá a um dos lentes, designado pelo director.

Finda a leitura serão as provas entregues á secretaria, que fará com urgencia tirar de cada uma dellas copia; cuja exactidão será verificada pelo director e pelos candidatos.

Destas copias serão impressos exemplares em numero sufficiente para serem distribuidos por todos os lentes antes da vespera do julgamento.

Deste modo poderão os lentes formar sobre o valor destas provas juizo mais seguro do que pela simples audição da rapida e ás vezes pouco perceptivel leitura, feita pelo candidato, immediatamante antes do julgamento como estatue o regulamento vigente (art. 189).

28. Em virtude da modificação precedente relativa á prova escripta a congregação julga dispensavel a arguição desta prova a que se refere o d § art. 180 e entende que deve ser igualmente suppressa a arguição sobre a prova oral: que torna-se sem valor e quasi inexecutable nas condições em que a exigem os actuaes estatutos, isto é, dias depois de ter sido exhibida aquella prova.

29. Que não sejam permittidas as transferencias entre os lentes cathedaticos senão quando estiverem vagos os logares de substitutos das cadeiras respectivas, salvo accordo explicito por parte destes,

30. Que se restabeleça a disposição do art. 77 dos estatutos de 1884 assim modificada.

O membro do magisterio que escrever qualquer trabalho, considerado pela congregação de utilidade para a sciencia ou ao ensino, terá direito ao pagamento das despesas da 1ª edição; no caso, porém, de publicar tratado ou compendio que deva ser adoptado para o curso, terá além disso um premio de 2:000\$000.

31. Que se restabeleça igualmente o disposto na 2ª parte do art. 50 e no art. 51 do decreto n. 9311 de 25 de outubro de 1884. Poderão, portanto, os professores jubilar-se com ordenado por inteiro aos 20 annos de exercicio, com ordenado e metade da gratificação aos 25 annos e com todos os vencimentos aos 30 annos.

São estas as alterações que a congregação submete ao vosso elevado criterio o que julga necessarias afim de que a lei organica destas instituições corresponda melhor ás necessidades do ensino e ao progressivo desenvolvimento de que ellas não mister para bem servir aos supremos interesses que lhe são confiados.

Saude e fraternidade.

Dr. Antonio Cerqueira Pinto.
Dr. Egas Carlos Moniz Sodré de Aragão.
Dr. Ramiro Affonso Monteiro.
Dr. José Olympio de Azevedo.
Dr. José Pedro de Souza Braga.
Dr. Manoel José de Araujo.
Dr. J. Eduardo Freire de Carvalho Filho.
Dr. Frederico de Castro Rebello.
Dr. Luiz Anselmo da Fonseca.
Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira.

Dr. Anisio Circundes.
Dr. Sebastião Cardoso.
Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior.
Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão.
Dr. Carlos Ferreira Santos.
Dr. Alfredo Brito.
Dr. João Tillemont Fontes.
Dr. Francisco Braulio Pereira.
Dr. Clodoaldo de Andrade.
Dr. Guilherme Pereira Rebello.
Deoecleiano Ramos.
Dr. José Carneiro de Campos.
Dr. Joaquim Matheus dos Santos.
Dr. Raymundo Nina Rodrigues.
Dr. Carlos de Freitas.
Dr. Manoel Joaquim Saraiva.
Dr. João Evangelista de Castro Cerqueira.
Dr. Pedro da Luz Carrasqueira.
Dr. Climerio Cardoso de Oliveira.
Dr. José Rodrigues de Castro Doria.
Dr. José Luiz de Almeida Couto.
Dr. J. Agrippino Doria.
Dr. Alexandre Affonso de Carvalho.
Dr. A. Pacifico Pereira,

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 1 do corrente, foram nomeados para o conselho fiscal das caixas economicas: de Matto Grosso, presidente, Generoso Paes Leme de Barros, Ponce; membros, José da Silva Rodon, Celestino Corrêa da Costa, Joaquim Carracido Peixoto de Azevedo e Manoel Dias Ribeiro; da de Goyaz, presidente, tenente-coronel Francisco Leopoldino Rodrigues Jardim; membros, tenente-coronel Bernardo Antonio de Faria Albernaz, Pacifico Augusto Xavier de Barros, Francisco Xavier de Almeida e João Fleury de Camargo; da do Rio Grande do Norte, presidente, Fabricio Gomes Pedrosa; membros, Dr. Antonio Jo de Mello e Souza, Avelino Cecilio Freire, Genesio Xavier Pereira de Brito e Antonio José Barbosa Junior.

Por portarias de 3 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario do Tribunal de Contas, Annibal de Faria, ao praticante da Thesouraria de Fazenda, extincta, do estado do Maranhão, Antonio dos Reis Carvalho e prorogada por igual prazo a em cujo goso se acha o 1º es-

cripturario da Thesouraria de Fazenda, extincta, do estado de Pernambuco, bacharel Thomaz de Lemos Duarte, todas com vencimentos na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Requerimento despachado

Dia 3 de fevereiro de 1893

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres—Auxiliadora.— As acções das companhias de seguros só podem ser negociadas depois de constituidas as sociedades e realizados 40 % de seu capital, nos termos do art. 25 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1893

Companhia Cremerie Fluminense—Cobrem-se a multa de 60\$ e a differença do imposto desde fevereiro de 1891, o que feito, transfira-se.

Manoel Alves Mourão e outros.— Transfira-se.

Joaquim Antonio Guimarães Penha.— Pago o imposto sobre a reposição, volte.

Joaquim Antonio Guimarães Penha—Idem. Antonio Dias Ferreira.— Transfira-se.

Jesuina Marcellina Ribeiro Pinto.— Idem. Maria Carolina de Figueiredo Bahia.— Idem.

Emilia Augusta Neiva da Cunha.— Idem. Antonio Alves da Cunha.— Idem.

Bento José Mendes.— Idem. Silva & Padilha.— Elimine-se.

Rebello & Silva.— Idem. José Alvita.— Idem.

Carolina Barbosa de Novaes.— Idem. A. P. Ribeiro & Comp.— Idem.

Barros da Fonseca & Irmão.— Idem. Companhia Industrial Guanabara.— Averbese e dê-se conhecimento ao lançador respectivo.

Candida Francisca Villela.— Restituam-se 58\$581 e façam-se os abonos como se informa.

José Gomes da Silva Dias.— Prove o allegado e mostre-se quite.

Antonio José Cabral e outra.— Juntem os signatarios a procuração e satisficam as exigencias.

Machado, Almeida & Rego.— Proceda-se como se informa.

Francisco José Alves da Fonseca.— Não satisfiz ainda o despacho de 5 de fevereiro de 1891.

Antonio Ferreira da Costa.— Satisficam a exigencia.

José Thomaz de Azevedo & Irmão.— Transfira-se.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, foi demittido Daniel Marchão da Silva Porto do logar de ajudante de porteiro da Repartição de Quartel-Mestre General, sendo nomeado para o referido logar Manoel Nunes Machado.

Expediente do dia 2 de fevereiro de 1893

Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, o requerimento e mais papeis em que o 1º tenente do 2º batalhão do artilharia Estanislão Vieira Pamplona pede contar antiguidade de posto de 25 de setembro de 1891, data da promoção do 1º tenente João Simplicio Alves de Carvalho, que tem praça e nomeação de alferes alumno igual á sua, mas que é mais moço em idade do que elle.

—Ao General Ajudante General:

Mandando declarar ao commandante da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro que, tendo-se manifestado novos casos de cholera-morbus em Buda-Pesth, e ha-

veno sido julgado limpo o porto de Lorient, em França, as embarcações vinhas directas ou indirectamente daquela localidade, se deverão dirigir primeiramente ao lazareto da ilha Grande, para soffrer alli o necessario processo de desinfecção, e que as procedentes do mencionado porto, a partir de 12 de janeiro sejam, depois de rigorosa visita sanitaria, recebidas em livre pratica.

Declarando, em resposta ao seu officio n. 941 de 26 do mez proximo findo, que, para se poder resolver sobre a licença que pede o capitão Jeronymo Villela Tavares para vir a esta capital, convem saber qual o tempo arbitrado pela junta que o inspecionou de saúde qual a moléstia de que soffre.

—Ao Quartel-Mestre General, declarando, á vista do que informa em seu officio n. 23 de 31 de janeiro ultimo, que nesta data é demittido do logar de ajudante de porteiro dessa repartição Daniel Marchão da Silva Por'co, que deve ser entregue á justiça para ser processado pelo crime que ahi commetteu.

—Ao commando do Collegio Militar, mandando desligar desse collegio o alumno interno contribuinte Mario Borges Delgado, conformé pede Antonio Borges Delgado, pae do mesmo alumno.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Determinando que expeça ordem ao commandante do Asylo dos Invalidos da Patria para que na respectiva folha de vencimentos tire soldo e etapa para o tenente honorário do exercito Marcilio de Campos Salvaterra, durante o tempo em que correctionalmente estiver preso na Fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, observando o desconto que tem elle de soffrer para indemnização da despesa que está sendo feita por aquella fortaleza com o abono de comedorias, e declare ao commandante da dita fortaleza que deve mandar na Contadoria Geral da Guerra receber a importancia das mesmas comedorias.

Transferindo para um dos corpos estacionados no estado do Rio Grande do Sul o soldado do 16º batalhão de infantaria João Baptista das Chagas.

Permittindo que o alumno da Escola Militar desta capital Alberto Teixeira Ribeiro goze as férias no estado da Bahia.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De dous mezes, no estado da Minas Geraes, ao alumno da escola militar desta capital Luiz Carlos e Oliveira, e de tres mezes, em prorrogação das com que se acham, aos 2ºs cadetes 2º sargento Abrahão Henrique Mendes Ribeiro, do 24º batalhão de infantaria, e Diogo Moço Mendes Ribeiro, do 27º do mesma arma, e ao alferes do 4º regimento de cavallaria, addido ao 14º de infantaria, Luiz da Silva Couto;

De trinta dias, tambem em prorrogação, ao alferes do 23º batalhão de infantaria Francisco de Paula Oliveira;

De quarenta dias ao soldado do supracitado 23º batalhão, addido ao corpo de alumnos da escola militar desta capital João Leocádio Lauro Schramm, podendo gosar a onde lhe convier;

Para, no corrente anno, se matricularém, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital

Segundo sargento do 7º batalhão de infantaria José Augusto Soares, que ficará desde já á disposição do commandante da escola, e paisanos Antenor da Costa Furtado, Paulino Antonio da Silva Camarinha, Benedicto Marcôndes dos Reis e Alvaro de Almeida Marcôndes dos Reis.

Na Escola Militar do Ceará

Paisano João Claudino de Oliveira Cruz Sobrinho.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul

Soldado do 2º regimento de cavallaria Miguel Martins Filho e paisano Mathews Albino Pinheiro de Siqueira.

Mandando:

Incluir:

No Asylo de Invalidos da Patria o 2º cadete 1º sargento do 13º batalhão de infantaria Antonio Barbalho Bezerra Cavalcante, addido ao 10º e o ex-soldado do 16º batalhão da mesma arma Manoel Nonato Ferreira, ficando sem effeito a baixa do serviço que a este foi concedida em 18 de junho de 1867, e não lhe aproveitando em caso algum o tempo que esteve fóra das fileiras do exercito;

Em uma das companhias de reformados o soldado João José de Figueiredo, afim de que possa por ella receber o soldo de sua reforma, a partir de 1 de setembro de 1891 em deante, pagando-se-lhe a parte relativa aos exercicios de 1892—1893, e passando-se-lhe titulo de dívida do que se refere ao de 1891.

Remetter ao commandante da companhia de reformados a que pertencer o soldado Juvenio do Nascimento Trovão o requerimento, devidamente informado, em que o mesmo soldado pede pagamento de vencimentos atrasados, afim de que lhe sejam tirados esses vencimentos, si se tem em ab exercicio de 1892, ainda aberto, liquidando a dívida, si for ella relativa a exercicios anteriores.

Servir no 3º regimento de artilharia, durante a época das férias, o alferes alumno da Escola Militar desta capital Alberto do Rego Ranêl.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Alferes João Baptista Ramos, cabos de esquadra Jayme Gonçalves Sampaio e Joaquim Dias dos Santos, musico Nicácio Bispo de Araujo, alumno da escola militar do Rio Grande do Sul Augusto da Silva e Sá, João Bonifacio de Medeiros Gomes, Dr. José Joaquim Silveira e Azevedo e Maria Pastora da Conceição.—Indeferidos.

Alferes Jonathas Gonçalves Barbosa.—A pretensão do supplicante oppõe-se ao art. 300 do regulamento das escolas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Viação

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve alterar as tarifas em vigor na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, approvadas pelo decreto n. 9327 de 25 de novembro de 1884, na parte que se refere ao sal e aos productos das xarqueadas, cujo frete para o transporte do Rio Grande a Pelotas e vice-versa, fica reduzido a 25 por 1000 kilogrammas.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1893.—A. P. Limpo de Abreu.

Dia 3

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação—2ª secção—N. 8—Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.

Declaro-vos, para vosso conhecimento e fins convenientes, que, por portaria desta data, ficam modificadas as tarifas em vigor na Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, na parte que se refere ao transporte de sal e dos productos das xarqueadas, do Rio Grande a Pelotas e vice-versa, cujo frete fica reduzido a 25 por 1000 kilogrammas, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 704 de 20 de dezembro proximo passado.

Saude e fraternidade.—A. P. Limpo de Abreu.—Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1893

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda, para serem prestadas informações a respeito, copia do officio em que a Directoria Geral dos Correios consulta si devem ser recolhidas ás repartições de fazenda nos estados as fianças

prestadas em virtude de contractos com as administrações postaes, ou si taes fianças podem ser tomadas perante as respectivas administrações.

—Recommendeu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em solução aos seus officios de 7 e 29 de dezembro ultimo, que fizesse nova intimação ao engenheiro Francisco de Almeida Torres e ao Barão de Serro Azul para depositarem as quotas destinadas ás despesas de fiscalisação de seus contractos para a fundação de núcleos colonias no estado do Paraná, sob pena de caducidade das respectivas concessões.

—Recommendeu-se á directoria do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia, á vista da materia constante do seu officio de 17 de outubro de 1892, relativamente á morosidade na execução das obras que foram contratadas por José Augusto de Araujo, entre a estação de Villa Nova e a cidade de Joazeiro, a saber: assentamento da via permanente e linha telegraphica, construcção de edificios e fornecimento de dormentes,—que, de accordo com o respectivo contrato e condições regulamentares, marque ao referido empreiteiro prazos razoaveis para dentro delles terminar os trabalhos a que se obrigou.

—Autorisou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de serem admittidos a praticar na mesma estrada, conformé solicitou o Ministerio da Guerra, o tenente Adolpho Lins e o capitão de engenheiros Arthur Pereira de Oliveira Bulhões, e bem assim para que possa inscrever-se no concurso para preenchimento da vaga de professor de stereotomia na escola superior de guerra, o 1º tenente Alfredo Vidal.—Ao Ministerio da Guerra, deu-se conhecimento da expedição daquela ordem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente do dia 3 de fevereiro de 1893

Recommendeu-se á Directoria Geral de Estatistica intimo a Viêira & Comp. para que, dentro do prazo improrogavel de seis mezes, removam para onde lhes convier o deposito de plantas que estabeleceram em parte do pavimento terreo e no pateo do edificio em que funcção aquella repartição.

Directoria Geral da Industria

REQUERIMENTO DESPACHADO

Frank Gotto, pedindo guia para pagar a 11ª annuidade da patente que lhe foi concedida sob n. 6.—Tendo sido a patente transferida á companhia Rio de Janeiro City Improvements, a esta cabe requerer.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, Anjo Trocoli do cargo de agente do correio de Pantanal, Estrada de Ferro do Norte, e nomeado Evaristo José Pereira Braga para o succeder.

—Declarou-se á administração dos correios de Pernambuco estar esta directoria sciente da transfereção da agência do correio da Encruzilhada para a estação do Espinheiro, Estrada de Ferro do Recife a Olinda e Beberibe.

Requerimentos despachados

A. Bhering, pedindo pagamento de 60\$, importancia de um vale postal.—Deferido. Salvador de Aguiar Cataldi, pedindo pagamento de 15\$, importancia de um vale postal.—Deferido.

Arthur Antonio de Carvalho, pedindo nomeação de servente.—Não ha vaga.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DOS DIAS 1 E 2 DE FEVEREIRO DE 1893

Officios expedidos

Ao presidente do conselho, remetendo o requerimento de Augusto Barbosa, propondo-se a extrahir aguas do sub-solo, por meio de pozos tubulares.

Ao Dr. delegado da 15ª circumscripção, remetendo o recibo de uma multa imposta à empresa Jacintho Gomes e que foi reinettida à Prefeitura pelo Dr. chefe de policia.

Ao Dr. inspector geral de hygiene, remetendo um requerimento da Sociedade Turf-Club, afim de habilitar a Prefeitura a conceder a licença para uma corrida que tem de ser realisada no dia 5 do corrente.

Ao mesmo, communicando ficarem occupados no serviço desta inspectoría os medicos municipaes.

Aos medicos municipaes, communicando ficarem occupados na Inspectoría Geral de Hygiene, devendo apresentar-se ao Dr. inspector.

Aos Drs. Bernardo de Freitas, Emygdio Ribeiro e ao cidadão Homem Bom Justo Calvalcante, communicando terem sido nomeados para uma commissão, afim de averiguarem da verdade relativamente a uma informação dada sobre uma hospedaria da rua do Bomfim n. 171.

Aos fiscaes das freguezias urbanas, para enviar com urgencia uma relação das ruas que comprehende cada freguezia.

Ao fiscal de S. Christovão, communicando ficar sem effeito a sua suspensão.

Ao Dr. contador municipal, igual communicação.

Despachos proferidos

Nas portarias:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 24 de janeiro do corrente anno, communicando a expedição de ordens afim de serem conservadas as praças que compoem a guarda da Intendencia Municipal.—Inteirado. Archive-se.

Do mesmo ministerio, de 23 de janeiro do corrente anno, communicando que, por portaria de 31 de dezembro do anno passado, foi dispensado Joaquim da Fonseca Barbosa das funções de encarregado do recebimento das multas impostas pela Inspectoría Geral de Hygiene.—Inteirado.

Do mesmo ministerio, de 6 de janeiro ultimo, remetendo 100 tubos com lymphá vacinica vinda de Londres.—A' secretaria, para enviar com urgencia a commissão respectiva.

Do Ministerio dos Negocios da Guerra, datada de 24 de janeiro ultimo, communicando não constar na Repartição de Ajudante General a existencia do capitão Ramos Annibal de Faria, nem como reformado nem como honorario do exercito.—Inteirado. Archive-se.

Nos officios:

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio, datado de 27 do mez passado, communicando vender o açougueiro Francisco Miranda, a rua do Conde d'Eu n. 192; carne a 1\$ o kilo, e ter multado o cidadão Joaquim Alves Duarte, também a rua acima, que encontrou a balança viciada.—A' secretaria, para verificar si o açougueiro a quem se refere esta communicação faz parte dos que assignaram o termo, communicando para S. Diogo, para lhe ser suspenso o fornecimento de carne.—Publique-se este officio.

Do chefe de policia, de 1 do corrente, communicando ter expedido ordens recomendoando às autoridades toda energia contra quem tentar crear difficuldades aos pequenos lavradores.—Inteirado. Publique-se.

Do fiscal da freguezia de Santo Antonio, datado de 27 do mez passado, pedindo para

proceder-se a inquerito sobre a imputação que lhe é feita relativamente a permanencia de uma horta na estalagem a rua do Conde d'Eu n. 170.—Officie-se ao Sr. Dr. chefe de policia, requisitando o inquerito que pede o fiscal.

Do fiscal do 2º districto da freguezia do Engenho Velho, datado de 26 do mez passado, pedindo para lhe ser fornecido um exemplar do *Diario Official*.—Inteirado. A' secretaria, para requisitar do *Diario Official* a remessa a todos os fiscaes de exemplares do mesmo diario.

Da Inspectoría Geral de Hygiene, datado de 28 do mez passado, communicando não terem tido cumprimento as intimações feitas para o fechamento das casas ns. 170 e 178 à rua do Conde d'Eu.—Officie-se ao Sr. Dr. chefe de policia pedindo a expedição de suas ordens, para tornar effectivas as ordens da Inspectoría de Obras.

Da 8ª circumscripção policial datada de 2 do corrente, pedindo providencias, afim de ser removido o material lançado a rua de Santo Christo, por occasião do despejo judicial feito no dia 1 do corrente no estaleiro n. 14 da mesma rua.—A' secretaria, para officiar ao fiscal respectivo.

Na proposta de João Antonio da Costa Pereira para abastecer a Capital Federal com carne verde.—O governo municipal não pôde contractar sem concorrência e não julgou ainda opportuna a verba para abastecimento ao mercado de carne.

Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio, 27 de junho de 1893.

Cidadão—Levo ao vosso conhecimento que, percorrendo hoje os açougues desta freguezia, para de accer-lo com a vossa circular, certificar-me si a carne era vendida ao povo de conformidade com a obrigação que os açougueiros tomaram com esta Prefeitura, fui informado pela maior parte delles que vendiam a carne a 900 réis o kilos de accordo com o termo que assignaram.

Tendo-me dirigido, porém, ao açougue de propriedade do cidadão Francisco Miranda, a rua do Conde d'Eu n. 192, fui por elle informado que vendia a carne a 1\$ o kilo, visto não poder a vender por menos e que quanto a responsabilidade deste acto estava prompto a vos responder. Por esta occasião tive de multar o açougueiro Joaquim Alves Duarte, a mesma rua n. 5, em cuja balança encontrei uma chave e um gancho de ferro amarrados do lado em que pesava a carne.

E' o que tenho a vos comunicar.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão Dr. Candido Barata Ribeiro, prefeito do Districto Federal.—O fiscal, José Noya.

A' secretaria, para verificar si o açougueiro a que se refere esta communicação faz parte dos que assignaram o termo, communicando para S. Diogo, para lhe ser suspenso o fornecimento de carne. Publique-se este officio.

Rio, 2 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

Secretaria de Policia da Capital Federal — Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1893—N. 1652—1ª secção.

Ao cidadão Dr. prefeito municipal.—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de hoje, referente ao transitio dos pequenos lavradores, que acabo de expedir circular às autoridades locais, recomendoando-lhes que prestem aos ditos pequenos lavradores o mais effcaz auxilio, procedendo com energia contra quem tentar crear-lhes difficuldades

Saude e fraternidade.—O chefe de policia, Bernardino da Silva.

Inteirado. Publique-se.—Rio, 2 de fevereiro de 1893.—C. Barata Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 2 de fevereiro de 1893,....	540:980\$611
Idem do dia 3	451:966\$208
	992:946\$819
Em igual periodo de 1892...	733:853\$767

RECEBIMORIA

Rendimento dos dias 1 a 2 de fevereiro de 1893,....	55:441\$762
Idem do dia 3	37:246\$102
	92:687\$864
Em igual periodo de 1892...	64:214\$648

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de fevereiro de 1893,.....	28:047\$137
Idem dos dias 1 a 3	51:300\$954

NOTICIARIO

Telegrammas— O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu os seguintes telegrammas datados de 2 do corrente:

Foram hoje abertas as aulas da Faculdade Livre de Direito do estado de Minas Geraes. Sauda-vos.— *Afonso Penna*, director.

Communico-vos a abertura das aulas da Faculdade Livre de Direito do estado de Minas Geraes, hoje, tendo funcionado as de processo criminal, civil e commercial e direito publico e constitucional e economia politica — O delegado do governo federal, *Saraiva*.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as folhas do Supremo Tribunal, corpo de bombeiros, casa de correção e detenção, pedagogium e museu.

Contadoria Geral da Guerra—Paga-se hoje o pessoal docente das escolas militares, inclusive as praticas, de Tiro e Aprendizes Artilheirrs, operarios militares, officiaes reformados e na Fabrica de Armas da fortaleza da Conceição, folha e feria do respectivo pessoal.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem a matança:

Domingos T. de Azevedo Junior & Filho, abatendo.....	100	rezes
Carlos Pimenta & Comp, idem...	105	»
Joseph Alkaim, idem.....	50	»
Souza & Ramalho, idem.....	16	»
Arêas & Comp.....	15	»

Total da matança..... 286 rezes

Peso total da matança, 59.994 kilos.

O preço da carne em S. Diogo será de \$750 o kilo.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$850.

Correio— Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Valparaizo*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com port: duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Ititiba*, para Imbetiba, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Kate*, para Santos, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1½, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até à 1 idem.

Alfandega do Desterro

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem, no mez de setembro de 1892

Numeros da nomenclatura	GENEROS	DESTINO	VOLUMES				VALOR COMMERCIAL	
			Especie		Peso			
1	Aguardente	Rio Grande do Sul.....	Pipas	20	Litros	7.800	1:236\$000	1:236\$000
2	Algodão em fio.....	Paraná	Saccos	4	Kilog.	30\$000	30\$000
3	Amendoim.....	Idem.....	»	10	»	260	31\$200	31\$200
6	Arroz pilado.....	Rio de Janeiro.....	»	333	»	19.680	5:550\$000	18:148\$200
		S. Paulo.....	»	338	»	23.280	6:609\$000	
		Paraná.....	»	356	»	21.360	5:778\$000	
		Rio Grande do Sul.....	»	65	»	2.640	211\$200	
				1.443		66.960		
7	Assucar mascavo.....	Rio de Janeiro.....	»	140	»	8.400	3:024\$000	21:576\$800
		Paraná.....	»	899	»	50.690	18:552\$800	
				1.039		59.090		
8	Aves vivas domesticas.....	S. Paulo.....	Engradado	1	»	30\$000	30\$000
19	Café.....	Paraná	Saccos	29	»	1.740	1:755\$000	1:755\$000
26	Cabello.....	Rio de Janeiro.....	»	5	»	380	114\$000	114\$000
28	Cereaes.....Milho	Rio de Janeiro.....	»	140	»	8.292	617\$500	2:443\$600
		Paraná.....	»	50	»	24.348	1:826\$100	
				190		32.640		
38	Couros e pelles curti- das.....	Rio de Janeiro.....	Rolos	13	»	900	822\$000	2:409\$000
		S. Paulo.....	»	3	»	180	162\$000	
		Paraná.....	»	13	»	1.440	1:326\$000	
		Idem.....	»	2	»	160	99\$000	
				31	»	2.680		47:773\$800
41	Couros seccos.....	Paraná.....	Diversos	2	»	170	153\$000	153\$000
46	Gengibre.....	Rio Grande do Sul.....	Saccas	4	»	10\$000	10\$000
50	Farinha de mandioca.....	Rio de Janeiro.....	»	40	»	2.200	157\$400	1:480\$530
		S. Paulo.....	»	4	»	209	15\$010	
		Paraná.....	»	483	»	21.252	1:308\$120	
				527	»	23.661		
54	Fructas sazoadas.....	Rio Grande do Sul.....	Cachos	3.500	»	700\$000	700\$000
57	Gommas	Bahia.....	Barricas	5	»	425	42\$500	1:202\$500
		S. Paulo.....	Saccos	178	»	8.900	865\$000	
		Paraná.....	»	65	»	3.250	295\$000	
				248	»	12.575		
64	Feijão.....	Rio de Janeiro.....	»	612	»	36.335	4:719\$439	6:676\$459
		S. Paulo.....	»	168	»	9.879	1:580\$640	
		Paraná.....	»	42	»	2.470	376\$380	
				822	»	48.675		
68	Madeiras de construcção, taboado	Rio Grande do Sul.....	Duzias	50	»	500\$000	500\$000
69	Melaço.....	Idem, idem.....	Barris	12	»	650	39\$000	39\$000

80	Peixes em conserva.....	Rio de Janeiro.....	Kilos	139	>	3.894	1:349\$000	
		Paraná.....	Caixas	3	>	50	20\$000	
		S. Paulo.....	Kilos	74	>	1.603	695\$000	
				213	>	5.547		2:064\$000
93	Alhos.....	Paraná.....	Saccos	3	>		12\$000	12\$000
96	Sabão.....	S. Paulo.....	Caixas	10	>	70	29\$400	29\$400
								60:640\$680
100	Toucinho e banha. (Toucinho... Banha.....)	Rio de Janeiro.....	Fardos	146	>	7.280	2:912\$000	
		S. Paulo.....	Barris	2	>	60	30\$000	
		Paraná.....	Caixas	22	>	660	420\$000	
				170	>	8.000		3:362\$000
106	Xaropes medicinaes.....	Bahia.....		40	>	200	150\$000	
		Paraná.....		40	>	200	150\$000	
				80	>	400		300\$000
107	Diversos productos não especificados.....	Rio de Janeiro.....					5:735\$600	
		S. Paulo.....					30\$000	
								5:765\$600
							70:068\$280	

Alfandega do Desterro, 29 de outubro de 1892.—O 2º escripturario, *Olympio dos A. C. Pinto.*

ESTADO DE SANTA CATHARINA

MESA DE RENDAS GERAES DE S. FRANCISCO

MAPPA DE EXPORTAÇÃO DOS GÊNEROS NACIONAES NAVEGADOS POR CABOTAGEM PARA OUTROS ESTADOS NO MEZ DE SETEMBRO DE 1892.

NUMEROS DA NO- MENCLATURA	GENEROS	ESTADOS DO DESTINO	VOLUMES		VALOR COMMERCIAL		
			Especies	Peso			
1	Aguardente de canna.....	Rio de Janeiro.....	pipas	25 litros	19.860	3:570\$000	
	Idem idem.....	S. Paulo.....	>	10 >	4.800	1:200\$000	
	Idem idem.....	Rio Grande do Sul.....	>	25 >	11.700	2:904\$000	
	Idem idem.....	Idem.....	barril	1	48	12\$000	7:686\$000
6	Arroz pillado.....	Rio de Janeiro.....	saccos	526 kil.	31.680	15:305\$000	15:305\$000
7	Assucar branco.....	Rio Grande do Sul.....	barricas	10 >	600	350\$000	350\$000
20	Caril de marisco.....	S. Paulo.....	>	420 >		950\$000	950\$000
33	Couro e peles curtidas—solla.....	Rio de Janeiro.....	rolos	5 kil.	200	390\$000	
	Idem idem.....	S. Paulo.....	>	18 >	290	1:573\$000	
	Idem idem.....	Paraná.....	>	2 >	96	91\$200	2:054\$200
50	Farinha de mandioca.....	Rio de Janeiro.....	saccos	320 >	13.020	1:380\$000	1:380\$000
55	Fumo e seus preparados, em charutos.....	Idem.....	caixas	6 um	33.000	330\$000	
	Idem idem.....	S. Paulo.....	>	3 >	13.000	130\$000	
	Idem idem.....	Paraná.....	>	4 >	38.000	530\$000	
	Idem idem.....	Rio Grande do Sul.....	>	1 >	4.000	40\$000	1:030\$000
57	Gomma, polvilho de mandioca.....	Rio de Janeiro.....	barricas	23 kil.	1.850	300\$000	
	Idem.....	Idem.....	saccos	30 >	4.500	300\$000	
	Idem idem.....	Paraná.....	>	20 >	1.100	100\$000	700\$000
60	Herva matte em pó.....	Rio de Janeiro.....	barricas	22 >	1.100	220\$000	
	Idem idem.....	Rio Grande do Sul.....	>	1.015 >	110.537	14:907\$400	15:127\$400
98	Melaco.....	Paraná.....	caixas	20 >	700	42\$000	42\$000
71	Mobílias.....	S. Paulo.....	volumes	27 >		729\$000	
	Idem.....	Paraná.....	>	7 >		150\$000	879\$000
80	Peixe secco.....	S. Paulo.....	barricas	116 kil.		400\$000	
	Idem idem.....	Paraná.....	>	10 >		40\$000	440\$000
87	Manteiga.....	S. Paulo.....	caixas	4 >	120	180\$000	180\$000
96	Sabão.....	Idem.....	>	100 >		200\$000	
	Idem.....	Paraná.....	>	2 >		40\$000	240\$000
107	Diversos productos não especificados.....	Rio de Janeiro.....	volumes	40 >	600	188\$000	
	Idem.....	S. Paulo.....	>	>		1:140\$000	
	Idem.....	Paraná.....	volumes	14 >		177\$000	1:505\$000
							47:868\$660

Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco, 24 de outubro de 1892.—O administrador em comissão, *João Pamphilo de L. Ferreira.*—
escrivão, *Antonio Candido Pereira.*

Estado de Santa Catharina

MESA DE RENDAS GERAES DE S. FRANCISCO

Exportação dos productos nacionaes para paizes estrangeiros durante o mez de setembro de 1892

Numeros dos artigos	Productos	Paizes do destino	Unidades	Quantidades	Valor official		Direitos de exportação		Total arrecadado
					Por paizes	Por especies	Taxas	Direitos	
60	Herva-matte.....	Estado Oriental..... Chile.....	Kilogs.	141.706	28:341\$200	80:372\$400	Livre		
			Ditos.....	260.156	52:031\$200				
107	Diversos productos não especificados.	Allemanha..			200\$000	200\$000	»		
						80:572\$400			

Mesa de Rendas Geraes de S. Francisco, 24 de outubro de 1892.—O administrador em commissão, João Pamphilo de L. Ferreira.—O escrivão, Antonio Candido de Lima.

ALFANDEGA DE MACEIO

RELAÇÃO DOS PRODUCTOS EXPORTADOS NO MEZ DE NOVEMBRO DE 1892

Para os portos do paiz

Productos	Unidade		Quantidade	Valor official
Asucar.....	Kilos		400.359	53:500\$000
Milho.....		Litros	1 044.147	74:250\$680
Algodão em rama.....	»	»	23.087	1:400\$000
Farinha de mandioca.....		»	60.000	6:000\$000
Algodão em tecidos.....	Fardos		9	900\$000
Cachaça.....		»	19.400	3:000\$000
Sabão.....	Kilos		15.920	5:368\$000
Vinho de cajú.....		»	100	100\$000
Óleo de caroço de algodão.....	»		9.900	1:100\$000
Mel.....		»	11.520	500\$000
Feijão.....	»		72.900	4:917\$400
Óleo de ricino.....	»		4.500	700\$000
Cigarros.....	»		600	1:200\$000
Madeira.....	Pranchetas		666	2:0000000
				154:936\$080

Para paiz estrangeiro

Productos	Unidade	Quantidade	Valor official
Assucar.....	Kilos	3.872.935	547:913\$480
Couros.....		16.103	7:085\$320
Algodão.....		167.924	84:039\$500
Caroço de algodão.....		120.560	2:000\$000
Bagaço de caroço de algodão.....		121.346	1:894\$100
			642:932\$400

Alfandega de Maceio, 20 de dezembro de 1892.—O 3º escripturario, Antonio Jeronymo Marques Filho.

ALFANDEGA DE PARANAGUA

NOTA DETERMINADA NO ART. 19 DA LEI N. 26 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Mercadorias livres de direitos				Actos que autorisarem a isenção	Importadores	Direitos não cobrados		
ESPECIES	Unidades	Quantidades	Artigos da tarifa			Consumo	Addicionaes	Total
Farinha de trigo.....	kilos	26.442	94	Decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891.....	Industrias individuaes...	423\$072	211\$536	634\$608

Alfandega de Paranaguá, 7 de janeiro de 1893.—O 1º escripturario, Olympio de Abreu Sá Sottomaior.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 25 de janeiro de 1893 :

Tinguá e Commercio	50.026.000
Maracanã e afluentes.....	16.982.000
Macacos e Cabeça.....	8.674.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.895.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.430.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.698.000
e o do Morro da Viuva.....	557.000

No dia 26:

Tinguá e Commercio.....	50.026.000
Maracanã e afluentes.....	19.621.000
Macacos e Cabeça.....	8.628.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.700.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.362.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.705.000
e o do Morro da Viuva.....	586.000

No dia 27:

Tinguá e Commercio.....	50.630.000
Maracanã e afluentes.....	16.901.000
Macacos e Cabeça.....	8.073.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.612.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.211.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.705.000
e o do Morro da Viuva.....	593.000

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 1 de fevereiro de 1893, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	706	731	1.437
Entraram.....	33	27	60
Sahiram.....	16	13	60
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	718	741	1.459

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 282 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes e 12 obturações.

E no dia 2 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	718	741	1.459
Entraram.....	33	30	63
Sahiram.....	19	13	32
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	728	756	1.484

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 318 consultantes, para os quaes se aviaram 398 receitas.

Fizeram-se 15 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Sr. director e em cumprimento do aviso n. 1107 do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, de 6 do corrente, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de quatro mezes, a contar desta data, em todos os dias uteis, das 10 ás 12 horas da manhã, a inscripção para o concurso ao logar de lente substituto da 3ª secção desta faculdade, que comprehende as seguintes cadeiras; direito romano, historia do direito nacional, direito criminal e noções de legislação comparada sobre o direito privado.

Aos candidatos incumbe provar, nos termos dos arts. 96, 97 e 98 do decreto n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891 : 1ª, a qualidade de serem cidadãos brasileiros, que estyjam no 2º so dos direitos civis e politicos; 2ª, que possuem o grão de doutor ou bocharel em sciencias sociais e juridicas, pelas faculdades federaes ou a estas equiparadas, ou que, tendo esses grãos por academias estrangeiras, se hajam habilitado perante alguma daquellas faculdades.

Poderão tambem inscrever-se os estrangeiras que, possuindo algum daquelles grãos, fallarem correctamente o portuguez, No caso de serem graduados por academias estrangeiras, ficam, porém, sujeitos à habilitação previa, salvo si tiverem sido professores de faculdades estrangeiras reconhecidas pelos respectivos governos.

Para a prova das condições acima referidas e exigidas, os candidatos deverão apresentar a esta secretaria, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida; podendo, além dos documentos especificados, apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes como titulo de habilitações ou prova de serviços prestados à sciencia e ao Estado.

A inscripção se poderá fazer por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 19 de novembro de 1892.— O secretario interino, *Julio Joaquim Gonçalves Maia*.

Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o aviso n. 1019 de 28 de setembro ultimo, do Sr. ministro da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, faço publico que fica marcado o prazo de seis mezes, contados da data deste, para a inscripção dos que pretenderem concorrer ao logar de lente cathedratico da 2ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociais (economia politica) desta faculdade, que se acha vago pela demissão do Dr. José Joaquim Seabra, constante do decreto de 12 de abril do anno corrente.

Os pretendentes ao referido logar poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignar seus nomes no livro competente, o que lhes é permitido fazer por procurador, si estiverem a mais de vinte leguas desta cidade ou tiverem justo impedimento. Devem outrossim apresentar documentos que mostrem sua qualidade de cidadão brasileiro, que estão no gozo de seus direitos civis e politicos, isto é: certidão de baptismo, folha corrida no logar de seus domicilios e mais o diploma de doutor ou bacharel por uma das faculdades da Republica ou publica forma, justificando a impossibilidade da apresentação do original, e na mesma occasião poderão entregar quaesquer documentos que julgarem convenientes, ou como titulo de habilitação ou como prova de serviços prestados ao Estado, à humanidade e à sciencia, dos quaes se lhes passará recibo.

O processo desse concurso será o regulado pelos decretos ns. 1386 e 1568 de 28 de abril de 1854 e de 21 de fevereiro de 1855, como tambem foi ordenado a directoria desta faculdade no supramencionado aviso, excepção feita do que diz respeito à exhibição das provas, que versarão somente sobre a materia da referida cadeira.

Quaesquer outras informações de que porventura careçam os candidatos lhes poderão ser ministradas nesta secretaria.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o mesmo Sr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 8 de outubro de 1892.— O secretario, *B. Aragão Faria Rocha*.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. conselheiro Dr. director, faz-se publico que a inscripção para os concursos aos logares vagos de lente substituto da 2ª secção e de preparador de physica medica estará aberta nesta secretaria, de 5 do corrente a 4 de março proximo futuro, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

No acto da inscripção cada candidato deverá apresentar á directoria da Faculdade folha corrida no logar de seu domicilio, diploma de doutorem medicina por qualquer das faculdades da Republica ou publica-forma do mesmo e quaesquer outras publicações que haja feito ou titulos scientificos que tenha adquirido. Poderá tambem concorrer ao logar de preparador o diplomado pelos cursos nacionaes de pharmacia.

O concurso ao logar de lente substituto constará das seguintes provas: escripta, oral sobre uma das cadeiras da secção, praticas sobre as materias affectas a todas as cadeiras da mesma, defesa de theses e arguição sobre os assumptos das provas oral e escripta spelo lentes das cadeiras sobre as quaes versarem.

As theses constarão de uma dissertação sobre qualquer das cadeiras da secção e proposições em numero de tres sobre cada cadeira do curso da Faculdade.

O concurso ao logar de preparador de physica medica constará das seguintes provas: escripta sorteada entre vinte pontos, dando-se o tempo de tres horas para esse fim; pratica especial do laboratorio referente àquella cadeira e oral sobre um assumpto concernente ao cargo sorteado dentre vinte pontos com 24 horas de antecedencia.

Na forma do art. 177 dos estatutos em vigor o candidato que, depois de começado o concurso, não comparecer a qualquer das provas ou se retirar em meio della, ainda que por motivo de molestia, perderá todo o direito e o mesmo acontecerá ao pretendente ao logar de lente substituto que no dia do encerramento da inscripção não apresentar á directoria 100 exemplares da sua these.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 4 de novembro de 1892.— O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles*.

Primeiro Externato do Gynnasio Nacional

De ordem do Sr. reitor, faço publico que, do dia 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para os exames de admissão e de segunda época, na forma dos arts. 22, 23 e 25 do regulamento.

O exame de admissão para o 1º anno constará de leituna, dictado, grammatica portugueza, arithmetica pratica até regra de tres, inclusive, morphologia geometrica e noções de geographia geral.

Serão tambem admittidos a exames os alumnos do 1º anno que foram inhabilitados ou reprovados em uma ou mais materias (art. 120 do regulamento de 28 de dezembro de 1892).

Secretaria do Primeiro Externato do Gynnasio Nacional, 25 de janeiro de 1893.— O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Segundo Externato do Gynnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faço publico que, de 1 a 11 de fevereiro proximo, receber-se-hão nesta secretaria os requerimentos para exames de admissão a qualquer anno do curso; effectuando-se de 12 a 28 do mesmo mez, não só os referidos exames como tambem os da segunda época.

O exame de admissão ao 1º anno consta de: leitura, dictado, noções de grammatica portu-

gueza, arithmetica pratica até regra de tres inclusive, mor:phologia geometrica e noções de geographia geral.

Aos alumnos matriculados no 1º anno, que tiverem deixado de prestar exame de uma ou mais materias ou que nellas tiverem sido reprovados na ultima época de exames do Gymnasio, tambem é permitido prestar-o na proxima segunda época, de accordo com o plano do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 1194 de 28 de dezembro de 1892.

Secretaria do Segundo Externato do Gymnasio Nacional, 28 de janeiro de 1893. — O secretario Antonio Alves Corrêa Carneiro. (.

●Escola Normal

INSCRIÇÃO PARA EXAMES DE 2ª ÉPOCA

De ordem do director Dr. Joaquim Abilio Borges, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 a 10 de fevereiro do corrente anno, se achará aberta nesta secretaria a inscrição para a 2ª época de exames, das 5 ás 8 horas da tarde.

A esta inscrição serão admittidos, não só os alumnos sem dependencia de requerimento, quanto ás materias em que estiverem matriculados, como tambem todos os individuos que o requererem, satisfazendo estes ultimos as seguintes condições:

1º, apresentar certidão de idade ou documento equivalente, por onde se prove que o requerente tem 15 annos, pelo menos;

2º, provar que não tem defeito physico que o impeça de poder no futuro exercer vantajosamente o magisterio;

3º, provar a identidade de pessoa por meio de attestação escripta de algum dos professores da escola ou de duas pessoas conceituadas residentes nesta capital.

Secretaria da Escola Normal, 10 de janeiro de 1893. — O secretario, A. Biolchini. (.

Secretaria da Fazenda

DIAS DE AUDIENCIA

O Sr. ministro de Estado dos negocios da fazenda dará audiencia no Thesouro Nacional, ás segundas-feiras e sabbados, do meio-dia á uma hora da tarde.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de dezembro de 1892. — O official-maior, Virissimo Julio de Moraes. (.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico, que, tendo-se extraviado treze apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 1.166 a 1.169, emittidas em 1832; ns. 40.606, 40.607, 40.638 a 40.640 em 1851 n. 45.066 em 1852; ns. 60.155 e 60.156 em 1863 e 68.437 em 1865, vão ser solicitados novos titulos, si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1893. — M. A. Galvão. (.

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes de juro antigo de 6%, sendo uma do valor de 1:000\$, n. 101648 e uma do de 500\$, n. 5171, ambas emittidas em 1867, vai ser solicitada a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1893. — M. A. Galvão. (.

Por esta repartição se faz publico que, tendo-se extraviado tres apolices geraes de juro antigo de 6%, sendo uma do valor de 1:000\$ n. 146.377 emittida em 1869, uma do de 800\$ n. 357 em 1867 e uma do de 500\$ n. 4239 em 1870, vai ser solicitada a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 12 de janeiro de 1893. — M. A. Galvão. (.

Caixa da Amortização

Por esta repartição, se faz publico que, tendo-se extraviado duas apolices geraes do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, sob ns. 176.944 e 176.959, emittidas em 1870, pertencentes a D. Anna Francisca Rodrigues de Carvalho, vai-se solicitar a expedição de novos titulos, si, no prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1893. — M. A. Galvão. (.

Corpo de Engenheiros Navaes

EXAMES PARA MACHINISTAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do corpo de engenheiros navaes, são convidados os abaixo declarados, que requererem exame de machinistas de barcas a vapor do commercio, a comparecer nos dias 6 ou 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo no Arsenal de Marinha.

Andrews Tyndall.
John Downes.
William Langley Montegue.
Manoel Tayares de Almeida.
James Napill.
William Ross.
W. C. Houston.
Francisco Guilherme dos Santos.
Antonio Xavier Argollo.
João Baptista Vieira.
Carlos Andrés Nelson.
Manoel Gonçalves Moreira.
Cosmo Rodrigues da Costa.
Antonio de Moura Azêvedo.
José Vianna de Mattos.
Lourenço Marçel Gomes.
Antonio Joaquim Lisardo.
Andren Lourimér.
Ernesto da Sliva Leite.
Manoel Victorino do Sacramento.
João Baptista Bandeira de Mello.
José Avelino Mariins.

Secretaria do Corpo de Engenheiros Navaes, 3 de fevereiro de 1893. — Bartholomeo F. de Souza e Silva, 1º sub-engenheiro de 1ª classe, secretario. (.

E. de Ferro Central do Brazil

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 4 do corrente, haverá na estação central inscrições para despacho de mercadorias em geral com destino ás estações das companhias Inglezas, Ituana, Bragantina e Sorocabana.

Escriptorio do trafego, 3 de fevereiro de 1893. — Antrade Pinto, chefe interino do trafego. (.

Intendencia Municipal

BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DESENHOS TIPOS DE LATRINAS, MICTORIOS E CHALETS-LATRINAS

O cidadão presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar publicar as seguintes bases, formuladas pelo Dr. director das obras municipaes, para apresentação de desenhos typos de latrinas, mictorios e chalets-latrinas; sendo o prazo para o recebimento dos desenhos typos de 30 dias, a contar da presente data, e dirigido á mesma directoria de obras municipaes.

Bases

I

Os mictorios serão simples; toda a construção poderá ser de ferro laminado, ferro e ardósia ou outras materias que melhor preenchem os fins hygienicos e architectonicos.

II

As latrinas, mictorios (mixtos) serão construidos: com capacidade para diversas pessoas; comprehendendo mictorios. A natureza da construção será idêntica á dos mictorios.

III

Os chalets-latrinas deverão servir simultaneamente para diversas pessoas, abrangendo mictorios. A cobertura será do material mais conveniente e leve; as paredes lateraes serão internamente revestidas de material não sujeito a contaminação. Serão convenientemente ventilados.

IV

O chão da construção deverá ser estanque e ladrilhado de mosaico ou mármore, sendo as juntas tomadas a argamassa de cimento.

V

Para cada typo apresentará o proponente um projecto na escala de 1:50, comprehendendo a planta, as secções longitudinal e transversal e elevações de frente e lateral.

VI

Todos os aparelhos usados ou preferido pelo proponente serão apresentados em detalhe, na escala de 1:20; no caso que queira adoptar aparelhos de propria invenção ou ainda desconhecidos, fará acompanhá-los de uma memoria explicativa e justificativa.

VII

Os desenhos serão acompanhados de uma descrição de suas partes e do respectivo orçamento, sendo os calculos indicados com clareza.

VIII

Serão firmados por signal ou pseudonymo revelado em carta fechada, cujo sigilo será conservado até que seja escolhido qualquer dos projectos, sendo rejeitados os projectos assignados.

IX

Todos os desenhos serão julgados por um jury, nomeado pelo chefe da municipalidade; o escolhido será o premiado com a quantia de 2:000\$000.

Capital Federal, 29 de outubro de 1892. — Nascimento Silva. (.

Está conforme — Secretaria Municipal, 3 de novembro de 1892. — J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario. (.

Intendencia Municipal

O Conselho de Intendencia Municipal da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil faz saber que, em sessão de 7 de janeiro deste anno, adoptou e o governo, por portaria do Ministerio dos Negocios do Interior, de 23 do mesmo mez e anno, approvou a seguinte postura, relativa a escavações nas ruas, travessas e praças, modificativa da de 11 de julho de 1878:

Postura

Art. 1.º Nenhuma companhia, empreza ou particular poderá fazer escavações nas ruas, travessas ou praças da cidade, no tempo que decorrer de 1º de dezembro a 31 de março. Este prazo será prorogado quando as condições de salubridade publica o exigirem.

As vallas e escavações feitas, para qualquer trabalho publico ou particular, serão até 1 de dezembro de cada anno, obstruidas e de modo a não alterar o nivelamento das ruas, travessas ou praças em que se acham.

Parapho unico. As escavações para assentamento de encanamentos de gaz, agua ou esgoto, durante o intervallo de tempo prescripto, no artigo antecedente, só serão permittidas nos casos urgentes, á juizo da intendencia de obras, ouvida tambem a Inspectoria Geral de Hygiene, devendo taes trabalhos ser exclusivamente effectuados durante a noute.

Art. 2.º As escavações que forem imprescindiveis para concertos locais e urgentes dos encanamentos existentes não poderão nesse tempo ser conservadas abertas por mais de 48 horas.

Art. 3.º A infracção das presentes disposições será punida com a multa de 30\$ pela primeira vez e o dobro na reincidencia, ficando o infractor na obrigação de obstruir a escavação ou valas que tenha feito, e, na falta, de pagar ao Conselho de Intendencia Municipal as despesas que com isso se fizerem, e que pelo mesmo conselho forem determinadas.

Art. 4.º Revagam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho de Intendencia, 7 de janeiro de 1892. E, eu, bacharel José Antonio de Magalhães Castro Sobrinho, secretario, a subscrevi.—Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, presidente.—Dr. Francisco do Rego Barros de Figueiredo.—Evaristo Rodrigues da Costa.—Augusto Tasso Fragoso.—Antonio Rodrigues Santos França e Leite.

E, para que chegue a noticia a todos, mandou-se lavar e publicar pela imprensa o presente edital.

Conselho de Intendencia Municipal, 28 de janeiro de 1892.—Dr. Nicoláo Joaquim Moreira, presidente.—Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo.—Augusto Tasso Fragoso.—Frederico Guilherme de Lorena.—Antonio Rodrigues dos Santos França e Leite.—Evaristo Rodrigues da Costa.—José Antonio de Magalhães Castro Sebrinho, secretario.

Prefeitura do Districto Federal

SECRETARIA

De ordem do cidadão Dr. prefeito municipal, esta repartição recebe, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, propostas para o fornecimento de materiaes ceramicos destinados á construção dos fornos de incineração de lixo, de conformidade com as bases formuladas pelo engenheiro director das obras municipaes, e abaixo transcriptas:

Bases

1.ª Tijolos communs de 16,0,22x0,10x0,06, de quinas vivas e angulo recto, faces perfeitamente planas e da resistencia minima ao esmagamento de kgms. 100 por centimetro quadrado.

2.ª Tijolos comprimidos das mesmas dimensões e nas condições de forma com a resistencia minima ao esmagamento de kgms. 140 por centimetro quadrado.

3.ª Tijolos refractarios nas mesmas condições de forma, podendo resistir sem deformar-se á temperatura de 1.300º centesimae e offerecendo a resistencia constante ao esmagamento para qualquer temperatura entre 20º e 1.300º centesimae e kgms. 100 por centimetro quadrado.

4.ª Tijolos communs de cunha para arco, nas condições dos da 1ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

5.ª Tijolos comprimidos de cunha para arco, nas condições dos da 2ª classe, salvo as modificações dependentes de sua forma especial.

6.ª Tijolos refractarios de cunha para arco, nas condições dos da 3ª classe, salvo as modificações dependentes da sua forma especial.

7.ª Telhas planas communs.

8.ª Argila (barro) commum, moido, para cimentação, prompta para obra.

9.ª Barro refractario moido, preparado, prompto para ser empregado na cimentação, prévia addição de agua e que depois de amassado e secco possa resistir a uma temperatura de 1.300º centesimae sem contracção ou deformação.

Condições para a apresentação de propostas

1.ª As propostas serão apresentadas mediante a entrega na Intendencia Municipal de tres guias de um dos modelos juntos ao presente edital, cujos claros serão convenientemente enclidos, sem razuras, etc., devendo cada guia ser assignada pelo concorrente ou por seu representante legal, si não estiver domiciliado na Capital Federal.

2.ª Cada proposta será acompanhada de uma amostra para cada classe de material que o concorrente pretenda fornecer.

3.ª As amostras serão entregues separadamente por classe, em caixão fechado, com um rotulo do modelo annexo e com a marca do concorrente, devendo ser acompanhado de mais um rotulo em separado.

4.ª As amostras de tijolos e telhas constarão de 20 peças para cada classe e as de barro não deverão conter menos de 10 kilogrammas de material; as peças que compoem as amostras deverão ser perfeitamente iguaes e identicas.

5.ª As amostras serão entregues livres de qualquer despeza de transporte na Intendencia Municipal.

6.ª A entrega das propostas o encarregado da intendencia lançara recibõ em uma das guias das propostas e na do rotulo avulso das amostras, devolvendo-as ao concorrente ou ao seu representante legal.

7.ª Cada proposta poderá referir-se a uma só ou mais classes de material, devendo, porém, o proponente declarar o minimo de material que pôde fornecer por mez, a contar do segundo mez depois de assignado o relativo contracto com a Intendencia Municipal.

8.ª As unidades para o fornecimento serão as seguintes: tijolos e telhas, milheiros, e barro de cimentação, kilogramma.

9.ª Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer seus materiaes na Capital Federal, em uma estação da estrada de ferro, trapiche ou em outro logar, que ficará claramente determinado em suas propostas.

10. Assiste ao proponente o direito de apresentar amostras de materiaes não incluídos nas classes a que se refere o presente edital, e fornecer mais provas ou documentos que possam melhor esclarecer a Intendencia Municipal relativamente á importancia e valor industrial das officinas productoras.

Capital Federal. 5 de dezembro de 1892. — Nascimento Silva.

Condições de preferencia

1.ª Os materiaes que não preencherem as condições do titulo 1º serão rejeitados.

2.ª Serão preferidos os materiaes de maior resistencia ao esmagamento e de maior refractariedade.

3.ª Serão preferidos os materiaes provenientes de officinas que possam garantir maior produção.

4.ª Serão finalmente preferidas as propostas que á igualdade de condições fornecerem materiaes por menor preço.

5.ª A Intendencia Municipal reserva-se o direito de contractar o fornecimento de material com um ou mais proponentes.

FF..... residente em (1) representante na Capital Federal (2)..... proprietario (3) ou representante da officina ceramica denominada (4)..... sita em (5)..... de propriedade de..... propõe-se de fornecer os materiaes resultantes da nota e amostras juntas pelos preços nas mesmas indicados, nas condições exigidas pelo edital da concorrência aberta pela Intendencia Municipal da Capital Federal.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—Nascimento Silva.

Instruções

(1) Indicar o municipio e estado da residencia e a estação da estrada de ferro ou porto mais proximo.

(2) Indicar exactamente o domicilio ou residencia.

(3) Si for representante, chancelle as palavras proprietario e vice-versa.

(4) Indicar a denominação usual da usina.

(5) Indicar a localidade onde a usina é estabelecida, notando o municipio, estado, linha ferrea, etc.

Visto, 5 de dezembro de 1892.—Nascimento Silva.

Tabella do material que pretende fornecer

PREÇO	Importancia	
	Unidade	
QUANTIDADE	Grão presumido de refractariedade	
	Resistencia presumida ao esmagamento	
QUANTIDADE	Quantidade que puder fornecer por mez	
	Qualidade e denominação do material	
QUANTIDADE	Numero da 1ª classe	
	Numero e marca das amostras	

Modelo do rotulo

MARCA DA FABRICA

Fornecimento do material ceramico á Intendencia Municipal da Capital Federal, para a construção de fornos de incineração de lixo.

Amostra para a classe n.....
 Nome do proponente.....
 Residencia.....
 Logar da officina productora.....
 Representante na Capital Federal.....

Amostra contendo.....
 Rio de Janeiro de de
 (No verso recibõ do encarregado da Intendencia Municipal).

Visto—5—12—92—Nascimento Silva.

As propostas deverão ser abertas na sala da Prefeitura Municipal, à rua de S. Pedro n. 317, no dia 22 do mez de março proximo futuro, em presença dos proponentes ou seus representantes legaes.

Os proponentes farão, na thesouraria desta Prefeitura, um deposito prévio, em dinheiro, na importância de 2.000\$ e perderá o mesmo deposito, em favor dos cofres da Prefeitura, o proponente que, sendo preferido, não se apresentar para assignar o contracto para o fornecimento dos materiais, dentro do prazo de 15 dias depois de aceita a proposta.

Capital Federal, 22 de dezembro de 1892. — *Salustio Lamênia Lins*, official-maior interno, servindo de secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DO TOMBAMENTO

De ordem do cidadão prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno de accrescidos situado nos fundos do terreno fronteiro ao n. 92 da rua do Santo Christo; por isso, segundo o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a comparecer nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo esta Prefeitura como for de direito.

Directoria do Tombamento, 17 de janeiro de 1893. — O director, *Luiz Antonio Navarro de Andrade*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia de S. José que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principia no dia 1 de fevereiro e termina no dia 28 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de fevereiro de 1893. — O director, *Antonio Tróvão*.

Freguezia de Sant'Anna

FISCALISAÇÃO

O fiscal abaixo-assignado transcreve os seguintes EDITAES, para conhecimento do publico.

EDITAL de 5 de dezembro de 1876, que diz:

Art. 1.º E' expressamente prohibido depositar lixo, imundiciões e animaes mortos nas ruas, praças e outros logradouros publicos, inclusive as praças. O infractor fica sujeito a uma multa de 20\$ e o dobro na reincidencia, alem da despeza que se fizer com a remoção.

§ 8.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Ninguém pogrataransitar nem mesmo estar parado com dera por cima dos passeios das ruas; a pessoa que infringir será posta em custodia até ao pagamento da multa de 4\$ e, não tendo com que pagar, soffrerá 10 dias de cadeia.

§ 5.º, tit. 3.º da secção 2.ª. Fica prohibido ter nas portas bancos ou outros quaesquer objectos depositados, ou dependurados do portal para fora, sob pena de 4\$ de multa.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

FISCALISAÇÃO

O fiscal desta freguezia, por ignorar quaes sejam os proprietarios dos terrenos abertos, existentes na Praia Formosa, pelo presente os intima a fazer os tapamentos dos ditos terrenos dentro do prazo de 30 dias, a contar da presente data; findo este prazo, serão os respectivos proprietarios punidos com a multa de 20\$, de accordo com o tit. 3.º, § 2.º da secção 1.ª das posturas municipaes.

Capital Federal, 21 de janeiro de 1893. — O fiscal, *J. S. Pereira Ramos*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De notificação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste edital, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas accções e que se acham em atraso, sob as penas da lei, na fôrma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que o presente edital de notificação virem que por parte da Companhia Sanatorio da Gavea e em virtude de distribuição do presidente deste tribunal e camara, foi-lhe apresentada a petição do teor seguinte: Petição — Illm. Exm. Sr. Dr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Diz a Companhia Sanatorio da Gavea com sede nesta capital, à rua Duque Estrada n. 5 (Gavea) que, tendo os accionistas constantes da relação junta (documento n. 1) deixado de satisfazer as entradas do capital subscripto, nos prazos marcados, apesar dos convites feitos por annuncios nos jornaes desta capital e das prorrogações concedidas (documentos ns. 2 e 3) e se acham assim incursos nas penas do art. 8º segunda parte dos estatutos da mesma companhia e havendo a assemblea geral de 12 de janeiro do corrente anno resolvido promover a accção judicial nos termos dos arts. 33 e 34 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, requer a V. Ex. se digne distribuir esta a um dos illustres juizes desta camara que ordene, na fôrma do citado decreto, a notificação dos ditos accionistas, para no prazo de trinta dias a contar da presente intimação por edital, realisarem as entradas em atraso, sob pena de lançamento e de julgada a notificação por sentença, serem vendidas as accções em leilão, por conta e risco dos mesmos accionistas e na falta de compradores, applicar-lhe o disposto do art. 34 do citado decreto n. 434 de 4 de julho de 1891. Nestes termos pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1893. — Dr. *Tranquillino Graciano de Mello Leite*. — Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Muniz. — Rio, 24 de janeiro de 1893. — *Pitanga*. — Despacho. D. A. Cite-se. — Rio, 24 de janeiro de 1893. — *Salvador Muniz*. — Distribuição. D. a Leite, 24 de janeiro de 1893. — J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra, é do teor seguinte. Relação dos accionistas da Companhia Sanatorio da Gavea, devedores da 2ª e 3ª chamadas de capital: Antonio Carneiro Brandão, 20 accções, 2ª e 3ª entrada; 800\$; Antonio Martins Marinhães 25 accções, 3ª entrada 500\$. Alfredo Schimidt de Vasconcellos 50 accções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$. Abel Paulo Tavares, 20 accções, 3ª entrada 400\$. Barão de Campolide 25 accções, 3ª entrada 500\$. Ernesto de Freitas Crissiuma 50 accções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$. Empreza de Obras Publicas no Brazil 200 accções, 2ª e 3ª entrada 8:000\$. Francisco P. Assis Assumpção 100 accções, 2ª e 3ª entrada 4:000\$. Fanor Cumplido 50 accções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$. Gabriel Osorio de Almeida 10 accções, 3ª entrada 200\$. Dr. João da Silva Ramos 33 accções, 3ª entrada 660\$. Visconde de Moraes 20 accções, 2ª e 3ª entrada 800\$. José Maria Moreira Senra 50 accções, 2ª e 3ª entrada 2:000\$. Luiz Felipe Alves Nobrega 20 accções, 3ª entrada 400\$. Commandador Malvino da Silva Reis 20 accções, 2ª e 3ª entrada 800\$. Paulo Theodoro Rubino 100 accções, 3ª entrada 2:000\$. Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo 50 accções, 3ª entrada 1:000\$. Dr. Theodoro Carlos de Faria Souto 100 accções, 3ª entrada 2:000\$. Conde de Leopoldina 100 accções, 3ª entrada 2:000\$. Victor de Assis Silveira 50 accções, 3ª entrada 1:000\$. Somma total

33:060\$. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1893. — Dr. *Carlos Rodrigues de Vasconcellos*, presidente da companhia. Estavam inutilizadas duas estampilhas no valor de 400 réis. Pelo que, são notificados os accionistas acima especificados para sciencia de que, dentro do prazo de um mez a contar da data da publicação deste edital, são obrigados a satisfazer a Companhia Sanatorio da Gavea as entradas que se acham em atraso, correspondentes ás suas accções, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as accções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação, na occasião deste, por conta e risco dos notificados para pagamento dos seus debitos á mesma companhia, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da petição acima transcripta e da lei vigente a respeito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, no *Diario Official*, e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital (sede da mesma companhia), e affixados, na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil aos 26 de janeiro de 1893. Eu, Joaquim da Costa Leite, o subscrevi. — *Salvador A. Muniz Barreto de Aragão*.

CAMARA COMMERCIAL

De notificação aos accionistas da sociedade em commandita por accções Fauchon & Comp. abaixo-descriptos, para dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas que devem, correspondentes ás suas accções, sob as penas da lei, na fôrma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte de Fauchon & Comp. e em virtude de distribuição do presidente desta Camara Commercial, foi-lhe apresentada a petição com designação do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da Camara Commercial do Tribunal — Dizem Fauchon & Comp., socios solidarios e gerentes da sociedade em commandita por accções, sob a mesma firma, estabelecida para negocio de livraria nesta capital, tendo sua sede actualmente à rua do Ouvidor n. 125, e sendo as accções do valor nominal de 200\$, segundo resam seus estatutos, devidamente archivados na Junta Commercial (documento junto), que, achando-se alguns dos socios commanditarios, constante da lista que a esta companhia, em atraso da segunda entrada de suas accções, na importancia de 50% do capital ou 100\$ por cada accção, não obstante os annuncios para chamada da dita entrada, publicados, de conformidade com o art. 4º § 2º dos estatutos; no *Jornal do Commercio* de 15, 16 e 17 de outubro de 1891, (documento junto), requerem a V. Ex., nos termos do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890, art. 4º, que o meritissimo juiz, a quem foi esta distribuida, se digne mandar intimar os referidos accionistas, para no prazo de 30 dias fazerem boa a entrada alludida, sob pena de, além da revelia e custas, serem as accções vendidas em leilão a cotação do dia por conta e risco dos respectivos proprietarios, e de, si não acharem quem as compre, ficarem em commisso com a entrada feita, perdida em beneficio do fundo social. A intimação deve ser feita por edital, que será publicado no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, correndo o prazo da assignação ao lançamento em audiencia. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento para que D. e A. esta se passe e affixe o competente edital, que será publicado dez vezes dentro do prazo. E. R. J. Sobre uma estampilha do valor de duzentos réis. Rio de

Janeiro, 16 de janeiro de 1893.— O advogado, Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo. Despacho: D. ao Sr. Dr. Montenegro. Rio, 16 de janeiro de 1893.— *Pitana*. Sobre o que proferiu este juizo o seguinte despacho: D. Notifique-se. Rio, 16 de janeiro de 1893.— *Montenegro*. Distribuição: D. a Domingues, em 16 de janeiro de 1893.— *J. Consciência*. A lista a que se refere a petição é do teor seguinte: Sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. Lista dos accionistas que não fizeram a segunda entrada das suas acções — F. J. Rocha, 30 acções 50% 3:000\$; Dr. João da Matta Machado, 25 acções 50% 2:500\$; Manoel de Mattos Gonçalves, 10 acções 50% 1:000\$; Barão de Paranaaplacaba, 10 acções, 50% 1:000\$; Dr. Ruy Barbosa, 5 acções 50% 500\$; A. de Saules, 5 acções 50% 500\$; Alfredo Montanha Martins de Pinho, 5 acções 50% 500\$; A. P. da Costa Pinto, 3 acções, 50% 300\$; Luiz Felipe, 3 acções, 50% 300\$; Lima Duarte, 2 acções, 50% 200\$; Barros Barreto, 2 acções, 50% 200\$; somnia 10:000\$. Certificado conforme por nós socios gerentes na data de 13 de janeiro de 1893.— N. 13 — A segunda entrada foi chamada conforme os estatutos da sociedade, em 15, 16 e 17 de outubro de 1891. Fauchon & Comp. Pelo que são notificados os accionistas acima descriptos para sciencia do que dentro do prazo de um mez, que correrá da primeira publicação desta edital, são obrigados a satisfazer a sociedade em commandita por acções Fauchon & Comp. a segunda entrada de suas acções que se acham devendo a razão de 50%, visto não o terem feito por occasião das respectivas chamadas, sob pena de serem as acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma sociedade, podendo esta, caso não sejam ellas vendidas por falta de comprador, declarar-as perdidas, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados por dez vezes, durante um mez, no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta capital, sede da sociedade supplicante, e affixados na firma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de janeiro de 1893. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrevião interino, o escrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil recebeu hontem dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Soas, o seguinte telegramma datado:

Londres, 2 de fevereiro, á 1 h. 5^m p. m.
Taxa do Banco da Inglaterra, 2 1/4%.
Cheques s/Paris, 25.10.
Desconto no mercado, 1 1/4%.
Apolices externas 1879—84.
Ditas idem 1888—72.
Ditas idem 1889—66 1/2%.

Cotações Officiaes

Apo'ices	
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %..	1:020\$000
Ditas conv. de 1:000\$, 4 %.....	1:143\$000
Soberanos	
Soberanos.....	18\$710
Ditos.....	18\$720
Bancos	
Banco da Republica.....	77\$000
Dito idem, nominativas.....	75\$000
Companhias	
Comp. Melhoramentos no Brazil	35\$000
Debenturas	
Debs. da Ribeirão Preto, \$ 20 .	160\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1893.— O presidente, *Thomas Rabello*.— O secretario, *J. Aquino*.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercedorias entradas no dia 1 de fevereiro de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

Café.....	328.466 kilogs.
Carvão vegetal.	46.240 >
Fumo.....	11.420 >
Queijos.....	15.540 >
Toucinho.....	16.180 >
Diversas.....	1.480 >

E no dia 2:

Café.....	247.152	Desde 1 do mez	375.618 kilogs.
Carvão vegetal.	57.025		103.285 >
Fumo.....	4.880		16.240 >
Queijos.....	3.820		19.360 >
Toucinho.....	3.140		19.320 >
Diversas.....	1.840		3.320 >

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio 3

Os bancos adoptaram a taxa official de 13 d. sobre Londres, e de manhã constaram transacções em letras bancarias a 13/3/16 131/8 d. contra banqueiros e contra caixa matriz, mas o mercado esteve frouxo e a taxa official regulou somente para operações ao balcão pouco depois do meio-dia, quando se realizou negocio em papel repassado a 13 e 13 1/16 d. e em papel particular 13 1/16 e 13 1/8 d. O movimento do dia foi regular, constando as transacções de letras bancarias aos extremos de a 12 15/16 d. a 13 1/8 d., de papel repassado a 13 e 13 1/16 d. e de papel particular aos extremos de 13 1/16 a 13 1/8 d.

O mercado fechou frouxo; cotavam-se as letras bancarias a 12 7/8 e 12 15/16 d. e o papel particular a 13 e 13 1/16 d.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por l\$. 13 d., a 90 d/v	
Paris, por franco 733 a 735 rs., a 90 d/v	
Hamburgo, por marco..... 905 a 909 rs., a 90 d/v	
Italia, por lira... 733 a 752 rs., a 3 d/v	
Portugal..... 361 a 366 %., a 3 d/v	
Nova-York, por dollar..... 3\$870 a 3\$875, á vista.	

Caução da directoria.....	200:000\$000
Moveis e bemfeitorias.....	24:036\$100
Edificio do banco.....	212:837\$100
Valores hypothecados.....	10.059:297\$440
Penhores mercantils.....	19.066:516\$360
Contas corren. es garantidas:	
Saldo; devedores.....	6.892:372\$938
Titulos depositados.....	941:656\$500
Diversas contas: saldos...	9.413:282\$063
Acções de banco.....	21:572\$250
Acções de companhias.....	1.138:531\$320
Debenturas diversas.....	1.384:973\$000
Apolices diversas.....	5.174:000\$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1889 (ouro)....	6:007\$500
Carteira agricola.....	9.905:924\$744

Caixa :

Saldo em moeda corrente...	3.268:224\$952
	82.429:387\$907

Passivo

Capital :

Valor de cem mil acções de 200\$000.....	20.000:000\$000
Acções em caução.....	200:000\$000
Garantias diversas.....	34.299:813\$800
Contas correntes de movimento:	
Saldos credores.....	4.818:691\$005
Depositos.....	317:152\$4.6
Depositantes.....	941:650\$500
Letras por dinheiro a premio.....	407:476\$550
Diversas contas: saldos....	10.144:462\$009
Fundo de reserva.....	657:603\$220
Fundo de integralisação	500:000\$000
Idem idem a distribuir..	38:700\$000
	538:700\$000

Thesouro Nacional (Carteira Agricola)..... 10.000:000\$000

Dividendos:

Saldo a pagar.....	12:986\$000
Lucros suspensos.....	35:971\$486
Lucros e perdas.....	54:874\$861

S. E. ou O. 82.429:387\$907

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1893.— *João Valverde de Miranda*, director-presidente.— *J. Soares Pinto*, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assemblea geral ordinaria, no dia 16 de fevereiro proximo, ao meio-dia, na sede da sociedade, á rua de Ouvidor n. 3, sobrado, para leitura do relatorio dos negocios sociaes até 30 de setembro do anno findo, parecer da commissão fiscal e mais documentos, conforme o disposto nos estatutos e na lei das sociedades anonymas.

Desde esta data, até 16 de fevereiro proximo, fica suspensa a transferencia das acções nominaes e aberto o registro das acções ao portador para legal representação da dita assemblea.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1893.— O presidente, *Carlos Gianetti*.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco da Lavoura e do Comercio do Brazil

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1892

Activo

Accionistas...	8.038:700\$000
Titulos em carteira :	
Em prestimos garantidos..	4.792:492\$300
Efeitos descontados...	920:118\$340
Letras a receber.....	237:240\$000
Letras garantidas.....	731:805\$000
	6.681:655\$640